

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 19 de Agosto de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3906

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010276-6
IMPETRANTE: JOSEFA NEISA CADETE DE ASSIS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL
LAZARTE MORÓN
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

Em diligência:

Encaminhem-se os autos ao douto Procurador-Geral de Justiça, a fim de que se manifeste sobre o mérito da presente irresignação.

Boa Vista, 18 de agosto de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010254-3
IMPETRANTE: RONIVON SILVA DE OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO
SOARES PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

Em diligência:

Encaminhem-se os autos ao douto Procurador-Geral de Justiça, a fim de que se manifeste sobre o mérito da presente irresignação.

Boa Vista, 18 de agosto de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010618-9
IMPETRANTE: ANDERSON SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Intime-se o Impetrante para que efetue o pagamento das custas iniciais no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC).

BV, 18/08/08.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 18 DE AGOSTO DE 2008.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 26 de agosto do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.009730-5 – RORAINÓPOLIS/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: DANÚBIO FERNANDES DE OLIVEIRA LIMA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.009445-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: CLEOSON RODRIGUES THURY
ADVOGADO: DR. NILTER DA SILVA PINHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.009537-4 – CARACARAÍ/RR

APELANTE: AUGUSTO HERMÍNIO DA CONCEIÇÃO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.009151-6 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE: FRANCIMAR SOUZA DE OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. SÍLVIO ABBADE MACIAS
2ª APELANTE: LUCINÉA HORBELT DA SILVA
ADVOGADA: DRA. RITA CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.08.009593-7 – BOA VISTA-RR

APELANTE: CATARATAS POÇOS ARTESIANOS LTDA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
APELADO: ELIVAN DE ALBUQUERQUE ROCHA LIMA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.08.010188-3 – BOA VISTA-RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
APELADO: RAPHAEL MORAES PEREIRA
ADVOGADO: DR. JOSIMAR SANTOS BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.08.010447-3 – BOA VISTA-RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
APELADA: JACIRA DE ARAÚJO SOUZA
ADVOGADA: DRA. JUCELAINE CERBATTO SCHMITT-PRYM
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.06.005422-7 – BOA VISTA-RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADO: RONILDO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. ANAIR PAULINO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.08.010052-1 – BOA VISTA-RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO
APELADO: ARIVELTON DE ASSIS ALCÂNTARA
ADVOGADO: DR. JOSÉ JERÔNIMO F. DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.07.008462-8 – BOA VISTA-RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: EDIVALDO CLÁUDIO AMARAL
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.08.010123-0 – BOA VISTA-RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
APELADO: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. JOÃO FERNANDES DE CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.07.008073-3 – BOA VISTA-RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES – FISCAL
APELADOS: AMATUR – AMAZÔNIA TURISMO LTDA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. IRENE DIAS NEGREIRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.06.005583-6 – BOA VISTA-RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: KÉZIA ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: DR. JOSIMAR SANTOS BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.08.009788-3 – BOA VISTA-RR
1^a APELANTE / 2^a APELADA: ELEONORA SILVA DE MORAIS
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO
2^a APELANTE / 1^o APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.08.010097-6 – BOA VISTA-RR
APELANTE: WILSON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: DR. WINSTON RÉGIS VALOIS

APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.08.010088-5 – BOA VISTA-RR
APELANTE: WILSON NUNES PEREIRA
ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.08.010153-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: B. B. PETRÓLEO LTDA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRO
AGRAVADA: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.08.009917-8 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: UNIMED BOA VISTA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADOS: DR. ROMMEL LUCENA E OUTRO
EMBARGADA: MARIA OZANEIDE FERREIRA
ADVOGADAS: DRA. ADRIANA MENDIVIL VEJA E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – AUSÊNCIA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 05 de agosto de 2008.

Des. José Pedro
Presidente, em exercício

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.08.009993-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO – FISCAL
AGRAVADO: ANTONIO REICHERT FONTANA
ADVOGADOS: DR. JAQUES SONNTAG E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE TERCEIRO – DESBLOQUEIO DO DUT DE VEÍCULO – DEFERIMENTO – AGRADO DE INSTRUMENTO – ANOTAÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL E BLOQUEIO DO DUT DE VEÍCULO SEM PENHORA OU ARRESTO – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL E INCONSTITUCIONALIDADE – FRAUDE À EXECUÇÃO – NÃO-DEMONSTRAÇÃO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 05 de agosto de 2008.

Des. José Pedro
Presidente, em exercício

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009852-7 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO
EMBARGADA: SÍLVIA ANDRÉIA AIRES DE ARAÚJO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONTRADIÇÃO – INEXISTÊNCIA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 05 de agosto de 2008.

Des. José Pedro
Presidente, em exercício

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009690-1 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES
EMBARGADO: FRANCISCO RIBEIRO MOURA
ADVOGADO: DR. LENON GEYSON RODRIGUES LIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, INOCORRÊNCIA. REDISCUSSSÃO DA MATÉRIA DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2008.

Des. José Pedro
Presidente, em exercício

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010283-2 – BOA VISTA/RR
AGRANTE: RENAULT DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. ORLANDO GUEDES RODRIGUES
AGRADA: SILVANA MARQUES CARDOSO
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO – RELAÇÃO DE CONSUMO – ART. 18, § 1º, I, DO CDC – VEÍCULO DE COR DIVERSA DISPONIBILIZADO – CUMPRIMENTO NÃO VERIFICADO – MULTA DEVIDA – RECURSO IMPROVIDO.
Tendo em vista a redação do art. 18, § 1º, I, do CDC, entende-se ser de mesma espécie aquele produto que contenha todas as características do anterior, incluída, dentre estas, a cor.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo intacta a decisão guerreada, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Boa Vista, 05 de agosto de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício e Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Esteve presente o Dr. _____ – Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010174-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADOS: FRANCKELE DE AGUIAR BARROSO E OUTROS
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – N° 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. NÃO COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002. ACOLHIMENTO TOTAL DO PEDIDO CONSTANTE NA INICIAL. INOCORRÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 29 de julho de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007870-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTÔNIO

SOBREIRA LOPES

APELADO: MILSON DOUGLAS ARAÚJO ALVES

ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TÍTULO JUDICIAL. PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA E ILIQUIDEZ DO TÍTULO. REJEIÇÃO.

NULIDADE DO TÍTULO EXEQUENDO. MATÉRIA PRECLUSA. EXCESSO DE EXECUÇÃO. OCORRÊNCIA, FAZENDA PÚBLICA. REDUÇÃO DOS JUROS MORATÓRIOS PARA 0,5% AO MÊS. INTELIGÊNCIA DO ART. 1º.F, DA LEI N° 9.494/97. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Não pode ser tachada de nula a decisão que, embora de forma concisa, se reporta ao pedido e à causa de pedir e possibilita perfeitamente que as partes deduzam eventual inconformismo em face dos fundamentos nela contidos.
2. Imprescinde de liquidação o título judicial, quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, devendo apenas o feito ser instruído com a memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604, CPC).
3. A teor do disposto no art. 1.F, da Lei nº 9.494/97, os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares suscitadas pelo recorrente, e no mérito dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 05 de agosto de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício, e Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Esteve presente o Dr. – Procurador de
Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008982-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO

APELADO: ANTONIO CARLOS GOMES DE SALES

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE ANUAL DE 5%. PRETENSÃO CONCEDIDA PARCIALMENTE PARA OS EXERCÍCIOS DE 2002 E 2003. EMPOSSADOS NO ANO DE 2004. AUSÊNCIA DE DIREITO À REVISÃO PARA O ANO DE 2004 E SEGUINTE. MATÉRIA PACIFICADA POR ESTA

CORTE. INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. SENTENÇA REFORMADA.

1. O percentual de 5% somente fora mantido até o exercício de 2003, ficando estabelecido que os exercícios seguintes terão percentual fixado em lei específica.
2. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, reformando a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 12 de agosto de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES – Presidente em exercício e Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de
Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 00100.07.009113-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

APELADA: REGIANE FERREIRA COSTA RODRIGUES

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE ANUAL DE 5%. PRETENSÃO CONCEDIDA PARCIALMENTE PARA OS EXERCÍCIOS DE 2002 E 2003. EMPOSSADOS NO ANO DE 2005. AUSÊNCIA DE DIREITO À REVISÃO PARA O ANO DE 2004 E SEGUINTE. MATÉRIA PACIFICADA POR ESTA CORTE. INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. SENTENÇA REFORMADA.

1. O percentual de 5% somente fora mantido até o exercício de 2003, ficando estabelecido que os exercícios seguintes terão percentual fixado em lei específica.
2. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, reformando a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 12 de agosto de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES – Presidente em exercício e Relator

Des. ALMIRO PADILHA - Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de
Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 00100.08.009328-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS

APELADA: ELIANE DA SILVA FERREIRA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE ANUAL DE 5%. PRETENSÃO CONCEDIDA PARCIALMENTE PARA OS EXERCÍCIOS DE 2002 E 2003. EMPOSSADOS NO ANO DE 2004. AUSÊNCIA DE DIREITO À REVISÃO PARA O ANO DE 2004 E SEGUINTE. MATÉRIA PACIFICADA POR ESTA CORTE. INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. SENTENÇA REFORMADA.

1. O percentual de 5% somente fora mantido até o exercício de 2003, ficando estabelecido que os exercícios seguintes terão percentual fixado em lei específica.
2. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, reformando a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 12 de agosto de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES – Presidente em exercício e Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de
Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 00100.07.009101-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

APELADO: MARKES PENA RODRIGUES

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE ANUAL DE 5%. PRETENSÃO CONCEDIDA PARCIALMENTE PARA OS EXERCÍCIOS DE 2002 E 2003. EMPOSSADOS NO ANO DE 2004. AUSÊNCIA DE DIREITO À REVISÃO PARA O ANO DE 2004 E SEGUINTE. MATÉRIA PACIFICADA POR ESTA CORTE. INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. SENTENÇA REFORMADA.

1. O percentual de 5% somente fora mantido até o exercício de 2003, ficando estabelecido que os exercícios seguintes terão percentual fixado em lei específica.
2. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, reformando a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 12 de agosto de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES – Presidente em exercício e Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de
Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 00100.07.009103-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS

APELADOS: LUZITÂNIA CRISTINA BEZERRA DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE ANUAL DE 5%. PRETENSÃO CONCEDIDA PARCIALMENTE PARA OS EXERCÍCIOS DE 2002 E 2003. EMPOSSADOS NO ANO DE 2004. AUSÊNCIA DE DIREITO À REVISÃO PARA O ANO DE 2004 E SEGUINTE. MATÉRIA PACIFICADA POR ESTA CORTE. INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. SENTENÇA REFORMADA.

1. O percentual de 5% somente fora mantido até o exercício de 2003, ficando estabelecido que os exercícios seguintes terão percentual fixado em lei específica.
2. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, reformando a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 12 de agosto de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES – Presidente em exercício e Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de
Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 00100.07.009195-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS

APELADOS: MIRLANE TOMAZ DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE ANUAL DE 5%. PRETENSÃO CONCEDIDA PARCIALMENTE PARA OS EXERCÍCIOS DE 2002 E 2003. EMPOSSADOS NO ANO DE 2004. AUSÊNCIA DE DIREITO À REVISÃO PARA O ANO DE 2004 E SEGUINTE. MATÉRIA PACIFICADA POR ESTA CORTE. INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. SENTENÇA REFORMADA.

1. O percentual de 5% somente fora mantido até o exercício de 2003, ficando estabelecido que os exercícios seguintes terão percentual fixado em lei específica.
2. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, reformando a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 12 de agosto de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES – Presidente em exercício e Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de
Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 00100.07.008980-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
APELADA: DAYSE CHRISTINA MARQUES CIRQUEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE ANUAL DE 5%. PRETENSÃO CONCEDIDA PARCIALMENTE PARA OS EXERCÍCIOS DE 2002 E 2003. EMPOSSADOS NO ANO DE 2004. AUSÊNCIA DE DIREITO À REVISÃO PARA O ANO DE 2004 E SEGUINTE. MATÉRIA PACIFICADA POR ESTA CORTE. INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. SENTENÇA REFORMADA.

1. O percentual de 5% somente fora mantido até o exercício de 2003, ficando estabelecido que os exercícios seguintes terão percentual fixado em lei específica.
 2. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, reformando a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 12 de agosto de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES – Presidente em exercício e Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de
Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 00100.08.009423-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
APELADO: ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADA: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE ANUAL DE 5%. PRETENSÃO CONCEDIDA PARCIALMENTE PARA OS EXERCÍCIOS DE 2002 E 2003. EMPOSSADOS NO ANO DE 2005. AUSÊNCIA DE DIREITO À REVISÃO PARA O ANO DE 2004 E SEGUINTE. MATÉRIA PACIFICADA POR ESTA CORTE. INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. SENTENÇA REFORMADA.

1. O percentual de 5% somente fora mantido até o exercício de 2003, ficando estabelecido que os exercícios seguintes terão percentual fixado em lei específica.
 2. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível à unanimidade de votos, em dar

provimento ao recurso, reformando a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 12 de agosto de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES – Presidente em exercício e Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de
Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 00100.08.009521-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
APELADO: CÉLIO OLIVEIRA DA COSTA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE ANUAL DE 5%. PRETENSÃO CONCEDIDA PARCIALMENTE PARA OS EXERCÍCIOS DE 2002 E 2003. EMPOSSADOS NO ANO DE 2004. AUSÊNCIA DE DIREITO À REVISÃO PARA O ANO DE 2004 E SEGUINTE. MATÉRIA PACIFICADA POR ESTA CORTE. INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. SENTENÇA REFORMADA.

1. O percentual de 5% somente fora mantido até o exercício de 2003, ficando estabelecido que os exercícios seguintes terão percentual fixado em lei específica.
 2. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, reformando a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 12 de agosto de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES – Presidente em exercício e Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de
Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 00100.07.008906-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
APELADOS: JOÉLIA SARMENTO SILVA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE ANUAL DE 5%. PRETENSÃO CONCEDIDA PARCIALMENTE PARA OS EXERCÍCIOS DE 2002 E 2003. EMPOSSADOS NO ANO DE 2004. AUSÊNCIA DE DIREITO À REVISÃO PARA O ANO DE 2004 E SEGUINTE. MATÉRIA PACIFICADA POR ESTA CORTE. INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. SENTENÇA REFORMADA.

1. O percentual de 5% somente fora mantido até o exercício de 2003, ficando estabelecido que os exercícios seguintes terão percentual fixado em lei específica.
2. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, reformando a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 12 de agosto de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES – Presidente em exercício e Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 00100.07.008673-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
APELADOS: JOSÉ GARCIA MOREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. VALENTINA WANDERLEY DE MELLO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO DECISUM. REJEIÇÃO. MÉRITO: EXCESSO DE EXECUÇÃO NÃO DEMONSTRADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 333, INCISO I, DO CPC. CORREÇÃO MONETÁRIA. VALOR CORRESPONDENTE AO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA DATA DA EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. ACRÉSCIMO DETERMINADO PELO TÍTULO JUDICIAL. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

1. A despeito do caráter conciso, a sentença recorrida contém todos os pressupostos de ordem que a tornam perfeitamente válida como ato jurídico que é.
2. Tendo em vista o disposto no artigo 333, inciso I do CPC, bem como a documentação acostada aos autos, o embargante, ora recorrente, não se desincumbiu da tarefa de provar o alegado excesso na execução do título judicial, impondo-se como medida, a rejeição dos embargos e o consequente improviso de sua irresignação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, e no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 12 de agosto de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício, e Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Esteve presente o Dr. – Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009481-5 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: ORIB ZIEDSON PEREIRA GAMA
ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

EMBARGADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista-RR, 29 de julho de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010277-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: JONATAS LOPES DA SILVA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA. DECISÃO QUE NEGOU PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CANDIDATO REPROVADO NO EXAME PSICOLÓGICO REALIZADO DURANTE O CURSO DE FORMAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR. IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO AO LAUDO DE AVALIAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA APENAS PARA QUE O AGRAVANTE RETORNE À POSIÇÃO QUE OCUPAVA ANTES DE SUA EXCLUSÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 05 de agosto de 2008.

Des. José Pedro
Presidente, em exercício

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 18 DE AGOSTO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2008**

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

N.^o 749 – Autorizar o afastamento, com ônus, nos dias 19 e 20.08.2008, do Des. **RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA**, para participar da “Reunião do Grupo de Trabalho instituído pela Corregedoria Nacional de Justiça”, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no dia 19.08.2008.

N.^o 750 – Interromper, no interesse da administração, a contar de 25.08.2008, as férias concedidas ao Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, Juiz de Direito titular da Comarca de Mucajá, objeto da Portaria n.^o 617, de 08.07.2008, publicada no DPJ n.^o 3879, de 09.07.2008, devendo os 09 (nove) dias restantes serem usufruídos oportunamente.

N.^o 751 – Cessar os efeitos, a contar de 25.08.2008, da designação do Dr. **MARCELO MAZUR**, Juiz de Direito titular da Comarca de Caracaraí, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Mucajá, no período de 04.08 a 02.09.2008, objeto da Portaria n.^o 635, de 14.07.2008, publicada no DPJ n.^o 3882, de 15.07.2008.

N.^o 752 – Designar o Dr. **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz de Direito titular do 3.^º Juizado Especial, para, cumulativamente responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, no período de 25.08 a 23.09.2008, em virtude férias da titular.

N.^o 753 – Designar a Dr.^a **LANA LEITÃO MARTINS**, Juíza Substituta respondendo pela 1.^a Vara Criminal, para, cumulativamente, responder pela 4.^a Vara Criminal, no período de 25 a 30.08.2008, em virtude de afastamento do titular.

N.^o 754 – Designar a servidora **KEYTYENE DOS SANTOS SILVA**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Material, nos períodos de 01 a 13.09.2008 e de 15.09 a 04.10.2008, em virtude de férias e recesso do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente, em exercício

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Gabinete da Presidência

Procedimento Administrativo n^o 2005/2008

Requerente: Washington de Sousa Góes

Assunto: Solicitação de Prorrogação de Posse

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 22/23; defiro o pedido.
2. Autorizo, nos termos do artigo 211, § 6º, da Lei Complementar Estadual n.^o 02/93, a prorrogação do prazo para o requerente tomar posse no cargo de Assistente Judiciário, por tempo igual ao fixado no § 5º do dispositivo retro mencionado.

3. Publique-se.

4. À Diretoria-Geral para tomar conhecimento da decisão.

5. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 18 de agosto de 2008.

DES. Carlos Henriques Rodrigues
Presidente em exercício

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 18 DE AGOSTO DE 2008.

JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

DIRETORIA GERAL

Procedimento Administrativo n^o 1.649/2008

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n^o 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Luiz Henrique de Oliveira Martins.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJRR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**ERRATA DE TERMO ADITIVO**

N.^o DO PROCESSO	79/2008
N^º DO CONTRATO:	61/2006
CONTRATADA:	Editora Boa Vista Ltda.
REPRESENTANTE:	Joaquim Mauro da Silva
OBJETO:	Prestação do serviço de impressão do Diário do Poder Judiciário
ERRATA:	No Extrato de Termo Aditivo do mencionado Contrato, publicado no DPJ n. ^o 3803, de 13 de março de 2008, onde se lê: "TERCEIRO TERMO ADITIVO", leia-se "SEGUNDO TERMO ADITIVO".
DATA:	Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008.

EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL

N^º DO P.A.:	2023/2008
INTERESSADO:	Roraima Motores Ltda
ASSUNTO:	Emissão de CRC.
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, II, da Portaria GP 737/08, autorizo a inscrição da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
DATA:	Boa Vista, 15 de agosto de 2008.

Silvânia Nascimento
Diretora do Departamento

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 15/08/2008

TRIBUNAL PLENO

Juiz(iza): Almiro Padilha

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01008010618-9

Impetrante: Anderson Silva de Oliveira, Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Josué dos Santos Filho.

Juiz(íza): José Pedro

MANDADOMANDSEGURANÇA

00002 - 01008010617-1

Impetrante: João Lúcio Nascimento de Paula, Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Josué dos Santos Filho.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 01008010619-7

Apelante: Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo e outros, Apelado: Paulo Emílio Kaminski e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Faic Ibraim Abdel Aziz, Liliana Regina Alves, Ana Cláudia Castro de Holanda Oliveira, Tarciano Ferreira de Souza, Angela Di Manso.

00004 - 01008010621-3

Apelante: Helio Vieira Andrade e outros, Apelado: O Estado de Roraima e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Johnson Araújo Pereira, Paulo Fernando Soares Pereira.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

APELAÇÃO CRIMINAL

00005 - 01008010620-5

Apelante: Leandro Araújo da Silva, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 15/08/2008**

002067AC =>00182
 000336AM-A =>00245, 00289
 000463AM-A =>00246, 00306
 000819AM =>00250
 001312AM =>00253, 00255
 001602AM =>00253
 002599AM =>00331
 003158AM =>00264
 004621AM =>00286
 004300DF =>00262
 021288DF =>00246, 00307
 025543GO =>00133
 004361MA =>00185
 067854MG =>00298
 013171PA =>00060
 003943PB =>00361
 000767PE-B =>00134
 017597PE =>00246
 018064PE =>00246
 029720PR =>00260, 00293
 137593RJ =>00056
 000910RO =>00300
 000000RR =>00052, 00114, 00116, 00243, 00281
 000005RR-B =>00361
 000008RR =>00171
 000010RR-A =>00087
 000025RR-A =>00181
 000042RR =>00186, 00188, 00191
 000052RR =>00212, 00213, 00217, 00220, 00221, 00223
 000058RR =>00259
 000060RR =>00259
 000074RR-B =>00144, 00167, 00192, 00231
 000077RR-A =>00317
 000077RR-E =>00087, 00122, 00243
 000078RR-A =>00088, 00261
 000082RR =>00212, 00217, 00220, 00223
 000083RR-E =>00150, 00197, 00239
 000084RR-A =>00212, 00213, 00217, 00218
 000087RR-B =>00254, 00384
 000087RR-E =>00056, 00243, 00250, 00253, 00264, 00267, 00271, 00272, 00277, 00282
 000090RR-E =>00129, 00244
 000092RR-B =>00063, 00065, 00070, 00074, 00098, 00232, 00233, 00234
 000094RR-B =>00290
 000094RR-E =>00084, 00130, 00176, 00258, 00265, 00266
 000095RR-E =>00183
 000099RR-E =>00190, 00268, 00308
 000100RR-B =>00208, 00211, 00292
 000100RR =>00240
 000101RR-B =>00129, 00244, 00257, 00290
 000105RR-B =>00256, 00260, 00299, 00305
 000107RR-A =>00089, 00285
 000111RR-B =>00192
 000113RR-E =>00178
 000114RR-A =>00087, 00091, 00190, 00250, 00253, 00271, 00272, 00282, 00290, 00294, 00296, 00305, 00331
 000117RR-B =>00185, 00287
 000118RR =>00331, 00387
 000119RR-A =>00143, 00201
 000120RR-B =>00121, 00122, 00123, 00218, 00379, 00381
 000121RR =>00158
 000124RR-B =>00173, 00198, 00242, 00385
 000125RR-E =>00190, 00243, 00264, 00271
 000125RR =>00265, 00274
 000128RR-B =>00254, 00384
 000130RR =>00177
 000131RR-B =>00105
 000133RR =>00235
 000136RR-E =>00190
 000137RR-B =>00175
 000137RR-E =>00084, 00304
 000138RR-E =>00172
 000139RR-B =>00157
 000140RR =>00340
 000142RR-E =>00118
 000143RR-E =>00275, 00276, 00278, 00279, 00280
 000144RR-A =>00198, 00242
 000144RR =>00295
 000146RR-A =>00211
 000146RR-B =>00117, 00131, 00145, 00149, 00151
 000149RR =>00011, 00192, 00262
 000153RR-B =>00008, 00012, 00015
 000153RR =>00140, 00322
 000154RR-A =>00311
 000155RR-B =>00297, 00312, 00314, 00316, 00331, 00352, 00355, 00359, 00378
 000155RR =>00275, 00276, 00278, 00279
 000156RR =>00169, 00238
 000158RR-A =>00237, 00238
 000160RR-B =>00067, 00082, 00086, 00095, 00113, 00115, 00152, 00162
 000160RR =>00183
 000164RR =>00191, 00331, 00357
 000165RR-A =>00316
 000169RR =>00179, 00263, 00270, 00350
 000171RR-B =>00078, 00091, 00133, 00160, 00190, 00249, 00268, 00298, 00308
 000172RR-B =>00184, 00356, 00382
 000175RR-B =>00272, 00282, 00294, 00296
 000177RR =>00334
 000178RR-B =>00062, 00064, 00077, 00093, 00096, 00106, 00120, 00124
 000179RR-B =>00131
 000179RR =>00203
 000180RR-A =>00327, 00382
 000181RR-A =>00129, 00137, 00331
 000182RR-B =>00199, 00261
 000185RR-A =>00090, 00136, 00313
 000185RR =>00138, 00250, 00257, 00331
 000187RR =>00057, 00194
 000188RR-B =>00185
 000189RR =>00118, 00153, 00172

000190RR =>00104, 00242, 00387
 000191RR-A =>00058
 000192RR-A =>00076
 000200RR-A =>00172
 000201RR-A =>00121, 00122
 000202RR-B =>00285
 000203RR =>00255, 00268, 00295
 000205RR-B =>00239
 000209RR =>00011, 00084, 00293, 00321, 00332
 000210RR =>00331
 000212RR =>00082, 00329, 00330
 000213RR-B =>00199, 00292
 000215RR-B =>00196, 00202, 00209, 00219, 00222, 00224
 000216RR-B =>00197
 000220RR-B =>00214
 000221RR-B =>00182
 000222RR =>00147
 000223RR-A =>00263, 00270, 00287
 000223RR =>00292
 000224RR-B =>00292
 000226RR-B =>00197, 00225, 00226
 000226RR =>00084, 00183, 00304
 000229RR-B =>00380
 000231RR-B =>00189
 000231RR =>00173, 00185, 00187, 00241, 00273, 00295
 000233RR-B =>00250, 00273
 000236RR =>00252, 00308, 00331
 000237RR-B =>00099
 000238RR =>00387
 000240RR-B =>00056
 000241RR-A =>00264
 000246RR-B =>00344, 00348, 00362, 00364, 00369, 00372,
 00373, 00375, 00376
 000247RR-A =>00105
 000247RR-B =>00087, 00091, 00133, 00289
 000248RR-B =>00088, 00158
 000249RR =>00271
 000252RR-B =>00387
 000254RR-A =>00083, 00315, 00380
 000257RR =>00341, 00370
 000258RR-A =>00242
 000260RR-A =>00305
 000260RR-B =>00150
 000260RR =>00110, 00331
 000262RR =>00089, 00134, 00249, 00262, 00264
 000263RR =>00174, 00176, 00178, 00183, 00284, 00288
 000264RR-B =>00227, 00228
 000264RR =>00190, 00243, 00250, 00253, 00264, 00267, 00271,
 00272, 00277, 00282, 00283, 00290, 00294, 00296, 00301, 00305,
 00309, 00331
 000269RR-A =>00251
 000269RR =>00253, 00264, 00282, 00290, 00294
 000270RR-B =>00190, 00282, 00283, 00290, 00294, 00296, 00301
 000271RR-B =>00252
 000276RR-A =>00379
 000277RR-B =>00089, 00285
 000279RR =>00072, 00073, 00079, 00085, 00109, 00141, 00165,
 00186
 000280RR-B =>00287
 000282RR-A =>00277
 000282RR =>00272, 00302
 000284RR =>00298
 000285RR-A =>00081, 00189
 000285RR =>00155, 00183
 000287RR =>00060, 00310
 000288RR-A =>00068, 00380
 000289RR-A =>00103, 00200
 000291RR-A =>00103, 00200
 000293RR-A =>00182, 00252
 000297RR-A =>00104
 000298RR =>00230
 000299RR =>00061, 00170
 000300RR =>00139, 00158
 000307RR-A =>00203
 000311RR =>00080, 00094, 00107, 00127, 00128, 00132, 00142,
 00150
 000315RR =>00130, 00258, 00265, 00266
 000316RR =>00084, 00176, 00183
 000317RR =>00130
 000320RR =>00006, 00008, 00013, 00022, 00023, 00024, 00035
 000333RR =>00338, 00339, 00342, 00343, 00345, 00346, 00347,
 00349, 00351, 00353, 00358, 00360, 00363, 00365, 00366, 00367,
 00368

000336RR =>00192, 00210
 000337RR =>00066, 00092, 00099, 00101, 00111, 00112, 00126,
 00135, 00138, 00148, 00154, 00161, 00164, 00168, 00331
 000342RR =>00265
 000345RR =>00201
 000356RR =>00121, 00122, 00184, 00297
 000358RR =>00154, 00298
 000368RR =>00150, 00239
 000377RR =>00241
 000379RR =>00195, 00197, 00230, 00231, 00236, 00237, 00238,
 00292
 000385RR =>00100, 00108, 00118, 00148, 00153, 00172, 00182,
 00333, 00354
 000393RR =>00318
 000394RR =>00183, 00304
 000397RR =>00166
 000409RR =>00217, 00298
 000410RR =>00195, 00207
 000412RR =>00314
 000413RR =>00180, 00331, 00377
 000420RR =>00119, 00146
 000424RR =>00258, 00265, 00266
 000425RR =>00068
 000429RR =>00061, 00075, 00129, 00193
 000430RR =>00163
 000432RR =>00331
 000441RR =>00335
 000444RR =>00078, 00190, 00268, 00308
 000446RR =>00268
 000449RR =>00102
 000456RR =>00320
 000457RR =>00269, 00275, 00276, 00278, 00279, 00280, 00327,
 00328
 000463RR =>00135
 000468RR =>00091, 00190, 00267, 00277, 00290, 00331
 000469RR =>00317
 000481RR =>00247, 00248, 00289
 000493RR =>00323
 000496RR =>00287
 000497RR =>00046, 00331
 000504RR =>00133
 030264RS =>00286
 030689RS-B =>00297
 030820RS =>00286
 008917SP =>00240
 078179SP =>00254
 09190TSP-A =>00240
 136748SP =>00254
 145521SP =>00298
 146428SP =>00291
 196403SP =>00204, 00205, 00206, 00207, 00210, 00211, 00214,
 00215, 00216
 216393SP =>00298
 233288SP =>00298

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00054 - 001008194926-4

Indicado: D.P.A.M. e outros => Distribuição por Dependência em 15/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00052 - 001008194890-2

Autor: Alaide da Silva Dias e outros => Distribuição por Dependência em 15/08/2008. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00053 - 001008194917-3

Autor: Renato Beni da Silva => Distribuição por Sorteio em 15/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00055 - 001008194900-9

Autor: Juízo da 3A Vara Criminal => Distribuição por Sorteio em 15/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00039 - 001008194888-6

Indiciado: E.P.R.J. => Distribuição por Sorteio em 15/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001008194907-4

Indiciado: A.C.L.S. => Distribuição por Sorteio em 15/08/2008. Transferência Realizada em 15/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001008194912-4

Indiciado: D.S.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PROP. IMATERIAL

00042 - 001008194918-1

Indiciado: F.S.S. => Distribuição por Dependência em 15/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001008194923-1

Indiciado: M.J.C.M. e outros => Distribuição por Dependência em 15/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001008194927-2

Indiciado: B.S.E. e outros => Distribuição por Dependência em 15/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00045 - 001008194892-8

Indiciado: L.J.L. => Distribuição por Dependência em 15/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00046 - 001008194902-5

Requerente: Romilson Diogo da Costa => Distribuição por Dependência em 15/08/2008. Adv - Elias Augusto de Lima Silva.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00047 - 001008194905-8

Autuado: João Paulo Alfaia Ramos => Distribuição por Sorteio em 15/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PROP. IMATERIAL

00048 - 001008194922-3

Indiciado: E.L.S. => Distribuição por Dependência em 15/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00049 - 001008194906-6

Autuado: Edivaldo Brasil Peixoto => Distribuição por Sorteio em 15/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001008194913-2

Autuado: Kennedy Trajano Carneiro => Distribuição por Sorteio em 15/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001008194919-9

Autuado: João Valter Pereira de Assunção => Distribuição por Sorteio em 15/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001008194300-2

Requerente: L.B.S. => Distribuição por Sorteio em 15/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008194301-0

Requerente: B.C.V.S. => Distribuição por Sorteio em 15/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00003 - 001008194302-8

Requerente: L.N.S.N. Criança Adol: J.S.X.M. => Distribuição por Sorteio em 15/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008194304-4

Requerente: M.N.B. => Distribuição por Sorteio em 15/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSELHO TUTELAR

00005 - 001008194303-6

Criança Adol: T.R.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00006 - 001008194299-6

Autor: G.S.O. => Distribuição por Sorteio em 15/08/2008. Adv - Francisco Francelino de Souza.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1AVARA CÍVEL

Expediente de 15/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

AGRADO DE INSTRUMENTO

00056 - 001007177716-2

Agravante: D.A.C.C.

Agravado: E.C.V.F. => R.H. Renove-se o mandado, ante certidão de fls. 130. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Silvana Borghi Gandur Pigari, Rúbio Tomazini Ferreira.

ALIMENTOS - OFERTA

00057 - 001008188453-7

Requerente: M.L.N.V.

Requerido: F.N.V. e outros => R.H. A parte autora junte cópia da decisão mencionada às fls. 33 ou mencione o nº dos autos, caso tenham sido processados neste Juízo. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - José Milton Freitas.

ALIMENTOS - PEDIDO

00058 - 001004078375-4

Requerente: K.L.R.B.

Requerido: G.P.B. => Ato Ordinatório. Port. 002/00. Vista a causídica OAB/RR 447, fls. 27. Boa Vista, 07/08/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Luiz Felipe de A. Jaureguy.

00059 - 001004093039-7

Requerente: M.A.S.

Requerido: G.S.S. => R.H. 01- O cartório certifique se o mandado de fls. 94, certificado às fls. 93, refere-se a carta precatória de fls. 96. 02- Caso positivo, remetam-se os autos à Contadoria a fim de averiguar se as custas foram pagas, conforme certidão de fls. 93. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001005114029-0

Requerente: A.L.C.S.

Requerido: E.M.S. => R.H. Desentranhe-se as fls. 47 e seguintes. Autuem-se como execução e apensem-se aos presentes autos. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Marcelo Bruno Gentil Campos.

00061 - 001006129675-1

Requerente: A.C.S.S.

Requerido: E.P.S. => R.H. Intime-se a parte autora pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48h, sob pena de extinção. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00062 - 001006141997-3

Requerente: A.L.G. e outros

Requerido: R.V.G. => R.H. 01- Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. 02- Cite-se e oficie-se, observando fls. 68. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00063 - 001006143680-3

Requerente: K.C.S.M.

Requerido: A.S.B.M. => R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 67. 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00064 - 001007159828-7

Requerente: D.S.M. e outros

Requerido: A.C.M. => R.H. 01- Diga a DPE/RR. 02- Após, dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00065 - 001007160399-6

Requerente: J.A.B.S.C.

Requerido: R.C.S. => R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 36. 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00066 - 001007165338-9

Requerente: S.E.C.C.

Requerido: C.A.N.C. => R.H. 01- Designe-se nova audiência, observando tempo hábil para cumprimento da deprecata. 02- Cite-se, por precatória. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00067 - 001007166149-9

Requerente: A.C.L.

Requerido: T.N.L. => R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 30v. 02- Designe-se nova audiência. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Gonzales Leite.

00068 - 001007170849-8

Requerente: L.O.S.

Requerido: T.R.S. => R.H. 01- Recebo o recurso no efeito devolutivo. 02- Manifeste-se o apelado no prazo legal. 03- Após, dê-se vista ao Ministério Público. 04- Por fim, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Juliano Souza Pelegrini, Warner Velasque Ribeiro.

00069 - 001007172006-3

Requerente: M.K.C.C.

Requerido: O.C.C. => R.H. Defiro o pedido de fls. 41. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001007172788-6

Requerente: G.S.S.L.

Requerido: M.L.L.L. => R.H. 01- Designo o dia 13/10/08, às 10:20h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 02- Intimações necessárias, observando o endereço fornecido às fls. 49. Boa Vista, 24/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00071 - 001007173408-0

Requerente: R.S.C. e outros

Requerido: M.F.C. => R.H. Diga a DPE/RR acerca das fls. 43 e 46. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001007177748-5

Requerente: D.S.G.

Requerido: F.C.G. => R.H. 01- Designo o dia 01/12/08, às 10:40h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 02- Cite-se, conforme pedido de fls. 27. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 18/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00073 - 001007177755-0

Requerente: C.V.A.L.

Requerido: S.S.L. => R.H. Defiro o pedido de fls. 18. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00074 - 001007178338-4

Requerente: M.H.S.M. e outros

Requerido: R.G.M. => R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 42. 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00075 - 001007179448-0

Requerente: L.C.S.C.

Requerido: M.J.S.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/11/2008 às 10:20 horas. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00076 - 001008186602-1

Requerente: R.A.O.

Requerido: J.R.S.O. => R.H. Diga a defensora do requerido acerca da possibilidade de designação de audiência para novembro, a fim de viabilizar a presença deste ao ato, tendo em vista as frequentes viagens. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00077 - 001008190360-0

Requerente: R.C.M.M. e outros

Requerido: M.F.M. => R.H. Intime-se (autor e réu) para audiência, com urgência. Boa Vista, 08/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00078 - 001008190375-8

Requerente: Y.B.L.

Requerido: W.L.T. => R.H. 01- Designe-se audiência. 02- Cite-se, observando o endereço de trabalho - fls. 19. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti.

00079 - 001008192814-4

Requerente: H.N.S.R.

Requerido: F.T.R. => R.H. 01- Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. 02- Cite-se (fls. 27). 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

ALVARÁ JUDICIAL

00080 - 001007165117-7

Requerente: O.A.G. e outros => R.H. A parte autora comprove o pagamento ou isenção do ITCD, em 10 (dez) dias. Boa Vista, 07/08/

2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00081 - 001007178348-3

Requerente: Jonas do Nascimento Cutrim Filho => Ato Ordinatório. Port. 002/00. O douto causídico, OAB/RR 285-A, para manifestar quanto as custas finais, planilha fls. 44. Boa Vista, 04/08/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Marcus Paixão Costa de Oliveira.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00082 - 001004096495-8

Autor: L.F.A.C. e outros

Réu: J.R.S. => R.H. Defiro o pedido de fls. 85. Prazo de 48h, sob pena de extinção. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Christianne Conzales Leite.

ARROLAMENTO DE BENS

00083 - 001004090509-2

Requerente: Eurico Lemes da Silva => Ato Ordinatório. Port. 002/00. Vista ao douto causídico, OAB/RR Nº 254-A, fls. 30. Boa Vista, 07/08/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Elias Bezerra da Silva.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00084 - 001002045845-0

Inventariante: Tatyane dos Santos Freitas e outros

Inventariado: Hercules Freitas Filho => R.H. Manifeste-se a inventariante. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Daniele de Assis Santiago.

00085 - 001002055372-2

Inventariante: Raimundo Santos de Jesus e outros

Inventariado: Manoel Pereira de Jesus => R.H. Intime-se, pessoalmente, o inventariante a proceder o recolhimento dos impostos, conforme fls. 131. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00086 - 001003072418-0

Inventariante: Jadison de Souza Reis e outros => SENTENÇA. Final. ...Isto posto, HOMOLOGO o plano de partilha apresentados às fls. 05, ressalvados os direitos de terceiros. Recolham-se as custas. P.R.I.A. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00087 - 001005117403-4

Inventariante: Edna Ribeiro Bantim

Inventariado: de Cujus Edna Marcia Ribeiro Bantim => R.H. A escrivã junte cópia do ofício em que consta resposta acerca da destinação do valor do precatório. Boa Vista, 05/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Vinícius Aurélia Oliveira de Araújo, Francisco das Chagas Batista, Sileno Kleber da Silva Guedes, Alexander Sena de Oliveira.

00088 - 001007156188-9

Inventariante: Jadir de Souza Mota

Inventariado: Noemia de Souza Mota => R.H. Manifeste-se o douto causídico do inventariante (fls. 91) acerca das fls. 97 e seguintes, em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 30/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Helder Figueiredo Pereira, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00089 - 001007166159-8

Inventariante: Ilá Maria Hart Santos

Inventariado: Espolio De: Illo Augusto dos Santos => R.H. 01- Desentranhe-se fls. 119 e seguintes e autue-se em apartado, como incidente de remoção de inventariante. 02- Após, à Contadoria do Fórum para averiguar se há custas a serem recolhidas. 03- Por fim, conclusos. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Helaine Maise de Moraes França, Leydijane Vieira e Silva.

BUSCA E APREENSÃO

00090 - 001008182138-0

Requerente: R.E.S.

Requerido: O.J.S.C. => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Agenor Veloso Borges.

CAUTELAR INOMINADA

00091 - 001005124649-3

Requerente: Paulo Sérgio Brígila

Requerido: Edna Márcia Ribeiro Bantim e outros => R.H. 01- Desapensem os presentes autos dos demais. 02- Após, conclusos com urgência. Boa Vista, 05/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexander Sena de Oliveira, Denise Abreu Cavalcanti, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00092 - 001007158292-7

Requerente: M.A.S.

Requerido: L.A.A.S. => R.H. Aguarde-se manifestação da parte autora acerca do cumprimento da sentença nos autos apensos. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00093 - 001004097248-0

Requerente: A.J.T.S.

Interditado: A.T.S. => R.H. 01- Desentranhem-se as fls. 82 e seguintes. Autue-se como Substituição/Modificação de Curatela. Após, apensem aos presentes autos. 02- Por fim, designe-se audiência nos novos autos (SUBSTITUIÇÃO), conforme pedido de fls. 92v. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível **AVERBADO** Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00094 - 001007154642-7

Requerente: R.N.S.

Interditado: J.N.S. => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 24/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00095 - 001007155058-5

Requerente: A.S.S.

Interditado: C.S.F. => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 24/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00096 - 001007172609-4

Requerente: Z.F.S.

Interditado: A.F.S. => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 24/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00097 - 001007173266-2

Requerente: G.B.S.

Interditado: G.C.B.S. => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 24/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001007173499-9

Requerente: I.G.

Interditado: A.C.S. => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 24/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00099 - 001007177416-9

Autor: E.B.

Réu: L.S.C. => R.H. 01- Diga o autor em réplica. 02- Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Eduardo Silva Medeiros.

00100 - 001007179490-2

Autor: R.R.S.

Réu: T.M.P. => Ato Ordinatório. Port. 002/00. O causídico OAB/RR 385, providencie as cópias para acompanhar formal de partilha. Boa Vista, 08/08/2008. Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00101 - 001007171992-5

Autor: E.X.C.

Réu: F.A.X.S. => R.H.01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas

02- Designo o dia 11/11/08 às 11:10h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento

03- Intimações necessárias. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00102 - 001008183188-4

Autor: D.A.V.

Réu: L.E.Q. => Ato Ordinatório. Port. 002/00. O douto causídico, OAB 441, manifestar quanto a certidão supra. Boa Vista, 06/08/2008. Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Rachel Gomes Silva.

00103 - 001008187002-3

Autor: E.A.G.K.

Réu: T.M.V.R. => R.H. 01- Diante da certidão de fls. 31, designe-se nova audiência. 02- Cite-se e intime-se. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00104 - 001007154397-8

Requerente: E.M.P. e outros => R.h. Cumpra-se o despacho de fls. 49. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Moacir José Bezerra Mota, Alysson Batalha Franco.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00105 - 001002028346-0

Requerente: O.O.A.

Requerido: A.M.S.A. => R.H. Diga a parte autora. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Roma Angélica de França, Christianne Gonzales Leite.

00106 - 001006147609-8

Requerente: M.J.A.S.

Requerido: M.F.A.C.S. => R.H. Defiro o pedido de fls. 48v. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00107 - 001007170828-2

Requerente: T.B.S.

Requerido: V.F.S. => R.H. Intime-se para audiência, com urgência. Boa Vista, 08/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00108 - 001008183190-0

Requerente: I.P.S.

Requerido: C.E.S. => R.H. 01- Diga o autor em réplica. 02- Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00109 - 001008183398-9

Requerente: J.F.S.

Requerido: M.J.C.S. => R.H. Intime-se para a audiência, com urgência. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00110 - 001008185320-1

Requerente: R.J.R.C.

Requerido: N.R.C. => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designo o dia 04/11/08, às 10:50h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira

Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00111 - 001008188765-4

Requerente: M.E.P.B.

Requerido: A.N.B. => R.H. 01- Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02- Nomeio a Dra. Aldeíde Santana para atuar como Curadora Especial. Intim-se para prestar compromisso e apresentar defesa. 03- Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00112 - 001008189359-5

Requerente: A.M.C.

Requerido: C.M.C. => R.H. 01- Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02- Nomeio a Dra. Aldeíde Santana para atuar como Curadora Especial. Intim-se para prestar compromisso e apresentar defesa. 03- Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00113 - 001008190394-9

Requerente: M.V.O.B.

Requerido: I.P.B. => R.H. 01- Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02- Nomeio a Dra. Lenir Rodrigues para atuar como Curadora Especial. Intim-se para prestar compromisso e apresentar defesa. 03- Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00114 - 001008190429-3

Requerente: M.I.S.S.

Requerido: E.P.S. => R.H. 01- Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02- Nomeio a Dra. Aldeíde Santana para atuar como Curadora Especial. Intim-se para prestar compromisso e apresentar defesa. 03- Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00115 - 001008190604-1

Requerente: J.F.M.

Requerido: F.D.B.M. => R.H. 01- Decreto a revelia da requerida, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02- Nomeio a Dra. L.R. para atuar como Curadora Especial. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03- Após, especifiquem as provas. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00116 - 001008190645-4

Requerente: I.S.S.

Requerido: A.R.S. => R.H. 01- Decreto a revelia da requerida, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02- Nomeio a Dra. L.R. para atuar como Curadora Especial. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03- Após, especifiquem as provas. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00117 - 001008190653-8

Requerente: A.S.S.S.

Requerido: J.A.S. => R.H. 01- Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02- Nomeio a Dra. Aldeíde Santana para atuar como Curadora Especial. Intim-se para prestar compromisso e apresentar defesa. 03- Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00118 - 001005114333-6

Requerente: J.N.R.

Requerido: I.M.R. => R.H. Defiro o pedido de fls. 87. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Lenon Geysor Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Bruno César Andrade Costa.

00119 - 001005122888-9

Requerente: Z.G.L.N.A.C.B. e outros => R.H. 01- Considero realizada a intimação via DPJ (fls. 75). 02- Retornem-se ao arquivo.

Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível **AVERBADO** Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

00120 - 001006135600-1

Requerente: O.F.S. e outros => R.H. O cartório providencie, com máxima urgência, o solicitado às fls. 41. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXECUÇÃO

00121 - 001003059794-1

Exequente: P.H.S.G.

Executado: P.J.S.F. => R.H. Diga a dnota causídica de fls. 86 - H.M., acerca das fls. 133 e 135. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Orlando Guedes Rodrigues, Alberto Jorge da Silva.

00122 - 001004091509-1

Exequente: P.H.S.G.

Executado: P.J.S.F. => R.H. Diga o doto causídico em 05(cinco) dias, sob pena de arquivamento. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Orlando Guedes Rodrigues, Alberto Jorge da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00123 - 001005108632-9

Exequente: P.H.S.G.

Executado: P.J.S.F. => R.H. Manifeste-se a parte credora. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00124 - 001005112369-2

Exequente: R.J.P.S.S. e outros

Executado: R.F.S. => R.H. Expeça-se novo mandado (fls. 107), observando o endereço fornecido às fls. 117. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00125 - 001005121276-8

Exequente: W.S.S.

Executado: R.W.G.S. => R.H. Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00126 - 001006151315-5

Exequente: B.F.S.F. e outros

Executado: F.K.F.A. => R.H. Defiro pedido de fls. 63v, suspendendo o feito por 90 (noventa) dias. 02- Após, diga a DPE/ RR. Boa Vista, 22/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00127 - 001007166128-3

Exequente: V.K.C.N.

Executado: J.P.N. => R.H. Cumpra-se fls. 48, com urgência. Boa Vista, 08/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00128 - 001007174203-4

Exequente: V.K.C.N.

Executado: J.P.N. => R.H. Cumpra-se fls. 30, com urgência. Boa Vista, 08/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00129 - 001007174605-0

Exequente: J.S.L.

Executado: M.R.C.L. => R.H. Manifeste-se a parte credora em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo, Clodoci Ferreira do Amaral, Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00130 - 001008186603-9

Exequente: V.B.G.

Executado: J.P.O. => R.H. Defiro o pedido de fls. 45. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Jonh Pablo Souto Silva, Jean Pierre Michetti.

00131 - 001008194090-9

Exequente: A.N.L.

Executado: J.S.L. => R.H. A parte credora manifeste-se acerca das fls. 35. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski, Elidoro Mendes da Silva.

00132 - 001008194146-9

Exequente: S.B.M.C.

Executado: J.A.C. => R.H. 01- Cumpra-se o item 02 de fls. 55. 02- Apense aos autos nº 06.128101-9. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00133 - 001006142806-5

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Executado: Edna Ribeiro Bantim => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, à vista do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, em consequencia, não reconheço a inexistência de contrato verbal havido entre as partes, afora o contido às fls. 71, não estando a demandada obrigada a pagar a quantia peiteada na exordial. Assim, extinguo o processo nos moldes do art. 269, I do CPC. Custas e Honorários em 3% (três por cento) do valor da causa, com base no parágrafo 4º art. 20 do CPC, atendidos os critérios das alíneas a, b e c do parágrafo 3º mencionando artigo. P.R.I.A. Boa Vista, 05/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Alexander Sena de Oliveira, Denise Abreu Cavalcanti, Welington Sena de Oliveira, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00134 - 001005105444-2

Autor: A.M.

Réu: I.L.M. e outros => R.H. Diga a causídica do autor em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 24/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Helaine Maise de Moraes França, Paulo Roberto de Souza Cirino.

00135 - 001008188522-9

Autor: O.A.L.

Réu: M.V.A.S. => R.H. Defiro o pedido de fls. 21. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Marcos Pereira da Silva.

00136 - 001008190055-6

Autor: O.G.A.

Réu: G.P.A. => R.H. 01- De acordo com a promoção de fls. 44. 02- Providencie-se o apensamento. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00137 - 001007155874-5

Requerente: L.A.A.S.

Requerido: M.A.S. => R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 58. 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

GUARDA DE MENOR

00138 - 001005120232-2

Requerente: L.L.F.

Requerido: L.S.S. => R.H. 01- Cadastre no Siscom (fls. 71). 02- Dê-se vista à DPE/RR acerca das fls. 70/71. 03- Após, ao Ministério Público sobre fls. 72/74. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Aleides da Conceição Lima Filho.

00139 - 001005122321-1

Requerente: J.S.S.

Requerido: M.R.P.R. => R.H. Manifeste-se a parte autora acerca de seu interesse em dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00140 - 001006149695-5

Requerente: E.A.S.P.

Requerido: A.C.V. => SENTENÇA. Final. ...Assim HOMOLOGO o acordo avençado, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas pelas partes, se houver. P.R.I.A. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Nilter da Silva Pinho.

00141 - 001007179638-6

Requerente: F.G.N.

Requerido: A.F.A.N. => R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 52. 02- Oficie-se à CEF a fim de informar que os valores que serão depositados na conta da menor (fls. 53) só poderão ser resgatados com o advento da maioridade desta. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00142 - 001008188479-2

Requerente: F.F.G.

Requerido: J.F. e outros => R.H. 01- Decreto a revelia dos requeridos, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02- Nomeio a Dra. Neusa Oliveira para atuar como Curadora Especial do requerido. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03- Após, especifiquem as provas. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00143 - 001005116167-6

Requerente: Anatece Raposo Paulino => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00144 - 001007160075-2

Requerente: R.S.S.

Requerido: S.M.B.S. => Ato Ordinatório. Port. 002/00. O douto causídico, informar a parte autora para comparecer em cartório afim de receber certidão de nascimento. Boa Vista, 04/08/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00145 - 001007164366-1

Requerente: R.V.M.C.

Requerido: D.A.M. => R.H. Defiro o pedido de fls. 51. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00146 - 001007166422-0

Requerente: A.M.B.

Requerido: C.G.C. e outros => R.H. Diga o causídico do autor me 05 (cinco) dias. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00147 - 001003068284-2

Requerente: S.A.S.

Requerido: R.G.S. => R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 96. 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Oleno Inácio de Matos.

00148 - 001005119617-7

Requerente: A.K.L.

Requerido: A.C.S.S. => R.H. Expeça-se a certidão para inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Almir Rocha de Castro Júnior.

00149 - 001006134824-8

Requerente: M.F.S.

Requerido: J.K.R. => R.H. Diga a parte autora. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

00150 - 001006138573-7

Requerente: L.H.L.P.

Requerido: S.E.N. => R.H. 01- Ciente do pedido de fls. 56. 02- Cadastre-se novo causídico (fls. 38). 03- Republique-se o despacho

de fls. 54. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão, Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

00151 - 001006141418-0

Requerente: L.D.M.S.

Requerido: J.K.R. => R.H. Diga a parte autora. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00152 - 001007167248-8

Requerente: C.M.R.B.

Requerido: J.S.L. => R.H. Defiro o pedido de fls. 37. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00153 - 001006132252-4

Autor: E.P.

Réu: A.V.G.P. => R.H. Diga a parte autora. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00154 - 001006142628-3

Autor: C.F.K.A.

Réu: W.V.S.A. => Ato Ordinatório. Port. 002/00. O causídico, OAB/RR 358, manifestar quanto as cópias que encontram-se grampeadas na contra capa. Boa Vista, 06/08/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00155 - 001007173236-5

Autor: A.L.M.N.

Réu: J.B.R.L. => R.H. 01- Diga a parte autora acerca do resultado do exame em 05 (cinco) dias. 02- Após, manifeste-se o requerido no mesmo prazo. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

ORDINÁRIA

00156 - 001007178369-9

Requerente: Tabelionato Deusdete Coelho => DECISÃO. É cediço, que o judiciário não é órgão de consulta. Salvante nos casos específicos, afetos à Justiça Eleitoral e, à Lei de Registros Públicos, não é dado ao Magistrado indicar seu entendimento sobre quaisquer questões. Dessa forma, determino o ARQUIVAMENTO do feito, sem apreciação. Dê-se ciência. Boa Vista, 08/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00157 - 001003061308-6

Autor: L.F.B.

Réu: A.F.A. => R.H. Tendo em vista a certidão de fls. 75, oficie-se à PROGE/RR a fim de informar o endereço atualizado do requerido (fls. 76v), com intuito de auxiliar na localização deste para futuras medidas executórias, se for o caso. 02- Após, arquive-se. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível **AVERBADO** Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00158 - 001007164933-8

Autor: M.C.S.

Réu: B.P.S. => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designo o dia 12/11/08, às 11:00h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 22/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Maria do Rosário Alves Coelho, Francisco José Pinto de Mecêdo, Juscelino Kubitschek Pereira.

00159 - 001008185392-0

Autor: M.A.F.

Réu: C.R.S. => R.H. Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00160 - 001008188550-0

Autor: M.A.F.S.

Réu: R.V.F.M. => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00161 - 001007154559-3

Requerente: M.A.S.

Requerido: L.A.A.S. => R.H. Cobre-se a devolução do mandado. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

REMOÇÃO/DISP CURADOR

00162 - 001007172779-5

Autor: R.L.Q. => R.H. 01- Nomeio a Dra. Teresinha Lopes para atuar como Curadora Especial do antigo curador, em razão de estar preso. Intime-se a prestar compromisso, apresentar manifestação e tomar ciência da audiência. 02- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/11/08 às 10:10 horas. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 22/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00163 - 001007157108-6

Requerente: A.B.L.N. e outros

Requerido: M.S.L. => R.H. Retornem-se os autos ao arquivo, tendo em vista fls. 48 e 58. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Débora Mara de Almeida.

00164 - 001007166815-5

Requerente: H.D.A.

Requerido: C.E.S.A. => R.H. Defiro o pedido de fls. 33. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00165 - 001007173508-7

Requerente: F.S.L.

Requerido: G.H.G.L. => R.H. 01- Expeça-se mandado de intimação, para pagamento da multa em 48h, sob pena de inscrição na dívida ativa. 02- Oficie-se à Procuradoria de Justiça a fim de relatar o fato (desobediência - fls. 54 a 59) e pedir providências. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00166 - 001008187259-9

Requerente: J.D.S.P.

Requerido: J.E.F.P. => R.H. Diga o causídico do autor em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Jeová Leopoldo Feitosa.

00167 - 001008190880-7

Requerente: F.B.B.

Requerido: B.M.S. => 02- Intimem-se as partes, pessoalmente. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00168 - 001006131171-7

Requerente: M.P.S. e outros => R.H. Defiro o pedido de fls. 62.

Arquivem-se. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00169 - 001008190912-8

Requerente: J.W.R.P. e outros => R.H. Retornem-se ao arquivo. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00170 - 001006147436-6

Requerente: M.K.S.C.

Requerido: G.C.S. => R.H. Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

2AVARA CÍVEL

Expediente de 15/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Â):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Frederico Bastos Linhares

AÇÃO DE COBRANÇA

00194 - 001007166430-3

Autor: Direta Distribuidora Ltda

Réu: Prefeitura Municipal de Boa Vista => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 17/09/2008 às 09:00 horas. Adv - José Milton Freitas.

DECLARATÓRIA

00195 - 001007157128-4

Autor: Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Roraima Sindpol Réu: O Estado de Roraima => I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante, manifeste-se o Estado de Roraima

II. Int. Boa Vista/RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho - Juiz de Direito. Adv - Gil Vianna Simões Batista, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO FISCAL

00196 - 001005115205-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: e da Silva Oliveira e outros => DESPACHO: I. Cumprase o item III do despacho de fl. 55

II. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

INDENIZAÇÃO

00197 - 001005112278-5

Autor: Raimundo Guimario Alves Ferreira

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DA SENTENÇA:..Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Custas pelo Autor, observando-se o que preceita o art. 12 da Lei 1060/1950. Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2008. Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Vanessa Alves Freitas, Mivanildo da Silva Matos, Winston Regis Valois Júnior.

3AVARA CÍVEL

Expediente de 15/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Josefa Cavalcante de Abreu

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

00240 - 001001004816-2

Autor: Expresso Araçatuba Ltda e outros

Réu: MI de Moraes => DESPACHO:Cumpre o síndico a determinação de fls. 317, no prazo de 10 dias, sob pena de destituição. Intime-se. Boa Vista/RR, 07/07/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Maria Cleuza Nagaoka, Milton Monteiro de Barros.

INDENIZAÇÃO

00241 - 001008181966-5

Autor: Alexandre Luiz Gomes Perez de Rosário

Réu: Francinete dos Santos Monteiro e outros => DESPACHO: Junte-se a promoção, com os anexos. Não havendo prova a ser produzida em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide. Intime-se. Boa Vista/RR, 07/08/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Luiz Travassos Duarte Neto.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00242 - 001008194485-1

Autor: Isamu Hamahiga

Réu: Juacir Cruz de Souza => DECISÃO: Autos de ação possessória originários da Comarca de Alto Alegre, a este juízo remetidos na forma da decisão declaratória de incompetência, de fls. 274, cujo processamento determino, com aproveitamento dos atos processuais praticados a partir da decisão de fls. 192/193. A vista da decisão concessiva de liminar reintegração de posse, de fls. 239/245, ora mantida e pendente de cumprimento, conforme fls. 253 e 259, determino a expedição do correspondente mandado de reintegração liminar, a ser cumprido por Carta Precatória, bem como determino a expressa intimação do réu, pessoalmente e por seu advogado, da decisão liminar e para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 (art. 930, caput e parágrafo único do CPC).

Mantenha-se o apensamento da Oposição nº 194484-4, a cujos autos deverá ser juntada cópia desta decisão, com intimação do oponente. Intime-se. Cumpra-se. BV, 13/08/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte requerida da decisão liminar e para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 930, caput e parágrafo único do CPC). Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar, Moacir José Bezerra Mota, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

4AVARACÍVEL

Expediente de 15/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

AÇÃO DE COBRANÇA

00243 - 001005102411-4

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: José Alcino Reis => DESPACHO: I- Considerando a decisão do egrégio Tribunal de Justiça (fls. 96/99), venham os autos conclusos para sentença. II- Intime-se. Boa Vista, 12.ago.2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00244 - 001006137328-7

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Antonio Ferreira de Menezes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Ofício fl. 94. Port.02/99. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00245 - 001007164527-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Rogerio Rodrigues da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00246 - 001008185379-7

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Manoel Correa Lima Junior => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 46. Boa Vista, 12.ago.2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Fernando José de Carvalho, Luiz Otávio Pedrosa, Amanda Carvalho de Almeida Pinheiro, Guilherme Palmeira.

00247 - 001008186862-1

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Cleide Magalhães Costa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00248 - 001008186892-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Paulo Afonso Torreias dos Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00249 - 001008193035-5

Consignante: Comercio Importação Exportação Macuxi Ltda

Consignado: Álvaro Cabral Vital da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) Posto isto, concedo alvará de liberação do valor consignado (R 8.000,00 - consoante fls. 45), julgando extinto o processo, na forma do disposto no art.269, II, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo autor. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquivar-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 14.agosto.2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maiese de Moraes França.

DECLARATÓRIA

00250 - 001006142688-7

Autor: Federação das Industrias do Estado de Roraima

Réu: Sindicato das Industrias Gráficas de Roraima Sindigraf Rr e outros => DESPACHO: Diga o requerido acerca do pedido de desistência da ação formulado pela autora (fls. 587/588). Boa Vista, 13.agosto.2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Eloí Pinto de Andrade, Alcides da Conceição Lima Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00251 - 001007160358-2

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Raimundo Tacielio Costa Garcia => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Maria Lucília Gomes.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00252 - 001008193044-7

Requerente: Frank dos Prazeres

Requerido: Jader Linhares => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: apresentar réplica, no prazo legal. Port.02/99. Adv - Raphael Ruiz Quara, Michael Ruiz Quara, Josué dos Santos Filho.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00253 - 001007159682-8

Embargante: Hildete Pires Menezes da Silva

Embargado: Almiro José de Mello Padilha => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: recolher custas iniciais referentes à carta precatória. Port.02/99. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Aureo Gonçalves Neves, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Rodolpho César Maia de Moraes.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00254 - 001008193048-8

Excipiente: Gab Transportes Ltda

Excepto: Distribuidora Perfil de Estivas Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Apresentar réplica, no prazo legal. Port.02/99. Adv - Noberto B. M. R. Bonavita, Marco Antonio Hengles, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

EXECUÇÃO

00255 - 001001005157-0

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Cabral e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 14.agosto.2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Francisco Alves Noronha.

00256 - 001003063003-1

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Gerson Campos de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: comprovar publicação de Edital de fls. 86 com a respectiva data. Port.02/99. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00257 - 001004078157-6

Exequente: Dimaco Distribuidora e Transporte

Executado: José Caetano de Souza => DESPACHO: Expeça-se alvará de liberação da quantia depositada pelo arrematante Levy Ramos Balmante (fls. 105). Boa Vista/RR, 13.ago.2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Alcides da Conceição Lima Filho.

00258 - 001004092752-6

Exeqüente: Jean Pierre Michetti

Executado: Mesquita e Cia Ltda => DESPACHO: I- Atualize-se o débito

II- Após, conclusos. Boa Vista, 12.agosto.2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jonh Pablo Souto Silva.

00259 - 001006138883-0

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer,

Executado: Emerson da Costa Lucena => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão cível fl. 50(v). Port.02/99. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00260 - 001006151211-6

Exeqüente: Ivo Montanha

Executado: Jacy Ferreira de Mendonça => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 14.agosto.2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Ivanir Adilson Stulp.

00261 - 001007157478-3

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Petronorte Transporte Navegação e Comercio Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidões fls. 51(v) e 52. Port.02/99. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00262 - 001005122286-6

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Executado: Vivo Norte Brasil Telecom => DESPACHO: Tendo em vista que a transferência restou efetivada, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista, 12.agosto.2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Oscar L. de Moraes.

00263 - 001006142612-7

Exequente: Mamede Abrão Netto

Executado: Brasil Norte e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidões fls. 99(v) e 101. Port.02/99. Adv - Mamede Abrão Netto, José Aparecido Correia.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00264 - 001001015401-0

Exeqüente: Mírian Regina Gomes da Silva e outros

Executado: Brasil Veículos Companhia de Seguros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Vanir César Martins Nogueira, Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Roberto André Xavier Bezerra, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

00265 - 001003061070-2

Exeqüente: Supermercado Butekão Ltda

Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Jean Pierre Michetti, Pedro de A. D. Cavalcante, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jonh Pablo Souto Silva.

00266 - 001003075435-1

Exeqüente: Said Samou Salomao

Executado: Mesquita & Cia Ltda => DESPACHO: I- Atualize-se o débito

II- Após, conclusos. Boa Vista, 12.agosto.2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jonh Pablo Souto Silva.

00267 - 001006146784-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Norte Brasil Telecom S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan

Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00268 - 001006148139-5

Exeqüente: Carlos Henriques Rodrigues e outros

Executado: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense => DESPACHO: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 12.agosto.2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Francisco Alves Noronha.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00269 - 001008190483-0

Autor: Márcio André de Castro Bandeira

Réu: Banco Finasa S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

INDENIZAÇÃO

00270 - 001003063432-2

Autor: Mamede Abrão Netto

Réu: Jornal Brasil Norte e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidões fls. 209(v) e 211. Port.02/99. Adv - José Aparecido Correia, Mamede Abrão Netto.

00271 - 001006138354-2

Autor: Joao Batista Barros Ramos

Réu: Boa Vista Energia S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra.

00272 - 001006142148-2

Autor: Francisco de Assis Barros e outros

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: I- Cumpridas as formalidades legais, venham os autos conclusos para sentença. II- Intime-se. Boa Vista, 12.agosto.2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00273 - 001007155782-0

Autor: Comercial Pinheiros Ltda

Réu: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Leandro Leitão Lima, Angela Di Manso.

00274 - 001007172162-4

Autor: Maria Elisa de Oliveira Carvalho

Réu: Samuel Weber Braz => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00275 - 001008182664-5

Autor: Raquel Welk de Sousa Silva

Réu: Convenção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangélicas e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza.

00276 - 001008182668-6

Autor: Katiuscia Lopes da Silva

Réu: Convenção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangélicas e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza.

ORDINÁRIA

00277 - 001006129419-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Maria do Socorro C Veloso => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: resposta ao ofício. Port.02/99. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00278 - 001008182665-2

Requerente: Lusinete Souza Silveira Lima

Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Antônio Oneildo Ferreira, Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza.

00279 - 001008182692-6

Requerente: Edivante da Costa Moura

Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99.

Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Antônio Oneildo Ferreira, Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza.

00280 - 001008182702-3

Requerente: Irisvan Rodrigues Nogueira

Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99.

Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza.

USUCAPIÃO

00281 - 001006129769-2

Autor: Lourisval Primo de Almeida

Réu: Caranã - Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda => DESPACHO: Diga o autor acerca da manifestação do Ministério Público de fls.61, v. Boa Vista, 12.ago.2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

SAVARACÍVEL**Expediente de 15/08/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****PROMOTOR(A) :****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Á) :****Tyanne Messias de Aquino****AÇÃO DE COBRANÇA**

00282 - 001003072200-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Jose Mario Sales Garcia => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 154v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Mauricio, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Sivirino Pauli, Luiz Fernando Menegais, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00283 - 001006146790-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Raimundo Oliveira dos Santos => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 94/95, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

BUSCA E APREENSÃO

00284 - 001007162908-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Romulo Bezerra da Costa => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 82v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárisson Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00285 - 001006129644-7

Autor: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A

Réu: Denylson Amaral Nantes de Oliveira => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 96v/97, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Vivian Santos Witt, Leydijane Vieira e Silva.

00286 - 001008184876-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Paganini Silvia => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 38, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Gisele Sampaio Fernandes, Mariane Cardoso Macarevich, Rosangela da Rosa Correa.

DECLARATÓRIA

00287 - 001006151223-1

Autor: Claudia Viana dos Santos

Réu: Telemar Norte Leste S/A => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 139V, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Viviane Noal dos Santos Esteves, Viviane Bueno da Silva.

DEPÓSITO

00288 - 001007157880-0

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: José Maria da Silva Barbosa => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 60V, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00289 - 001007165218-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Elvis Patrício da Rocha => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 44, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

EXECUÇÃO

00290 - 001002055341-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Gerson Lopes Gomes e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 193v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Sivirino Pauli, Luiz Fernando Menegais, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00291 - 001002055375-5

Exequente: Belgo Bekaert Arames S/A

Executado: Instalações Elétricas Construções e Comércio Ltda => Intimação da parte Autora para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 190, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Reinaldo Nogueira de Oliveira Junior.

00292 - 001004083531-5

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Roberto Antonio Slusarz e outros => REPÚBLICAÇÃO - DESPACHO - D.R. (Diga o réu). Boa Vista, 04/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos, Jaeder Natal Ribeiro.

00293 - 001005119735-7

Exequente: Martins Auto Posta Ltda

Executado: Aldenor dos Santos Santana => Intimação da parte EXEQUENTE, na pessoa do seu representante legal, para comparecer em cartório para assinar auto de adjudicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Ivanir Adilson Stülp, Samuel Weber Braz.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00294 - 001003069116-5

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Cesar Jose de Farias => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 112/113, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) ***AVERBADO*** Adv - Márcio Wagner Mauricio, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00295 - 001005114589-3

Exequente: Edmilson Macedo Sousa

Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 208v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Edmilson Macedo Souza, Francisco Alves Noronha, Angela Di Manso.

00296 - 001005115575-1

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Valmique Alves => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 66v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível)

AVERBADO Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

INDENIZAÇÃO

00297 - 001005104081-3

Autor: Kelsen Frederico Evelin Coelho

Réu: Giuliana Nicolino de Castro e outros => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 316v/320v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Edmundo Evelim Coelho, Ednaldo Gomes Vidal, Alberto Jorge da Silva.

00298 - 001007167768-5

Autor: Gilberto Uemura e outros

Réu: Sun & Sea Internacional Viagens e Turismo Ltda e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 165/169, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Liliana Regina Alves, Tarciano Ferreira de Souza, Faic Ibraim Abdel Aziz, Denise Abreu Cavalcanti, Arnaldo Queiroz de Melo Júnior, Rodrigo Henrique Colnago, Daniel Clayton Moretti, Marcelli Augusta Cesar Cereser.

MONITÓRIA

00299 - 001007174102-8

Autor: Vinicola Galiotto Ltda

Réu: Ji Pereira de Souza - Me => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 31, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00300 - 001008187317-5

Autor: Agropecuária Garrote Ltda

Réu: Ubiratan Silva Machado => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 33v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

ORDINÁRIA

00301 - 001006148107-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Dulcilene Soares Barbosa => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00302 - 001007165436-1

Requerente: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda

Requerido: Alderly de Souza Ferreira Klein => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 64, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valter Mariano de Moura.

USUCAPIÃO

00303 - 001007160760-9

Autor: Simone Gadelha Machado

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 50, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6AVARACÍVEL**Expediente de 15/08/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Alcir Gursen de Miranda****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Ângelo Augusto Graça Mendes****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior****ARRESTO/SEQUESTRO**

00304 - 001006148357-3

Autor: Cézar Thaumaturgo Rodrigues do Nascimento

Réu: Jmg Veículos Ltda => Despacho: Junte-se a promoção com a petição anexa. Oficie-se à autoridade policial para que esclareça a que título o veículo arrestado, e sob sua guarda, fora apreendido nos autos do IP correspondente. Após resposta, apreciarei o pedido de remoção apresentado pelo autor. Junte-se cópia da petição referida e deste despacho aos apensos autos de execução, nos quais deverá ser promovido o desentranhamento do mandado de fls. 96/97, para cumprimento com auxílio do exequente. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 13 de agosto de 2008. (a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Daniele de Assis Santiago.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00305 - 001005113805-4

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Djacir Raimundo de Sousa => Decisão: Disponibilizado o bem pelo autor, com indicação do lugar onde pode ser recebido em devolução pelo réu, nesta cidade, conforme petição de fls. 123, descabe a condenação em multa, senão se demonstrada falácia na disponibilização. Expeça-se Mandado de Verificação do estado do veículo em apreço, como pedido, que deverá ser recebido pelo réu, após a verificação do seu estado de conservação, no local indicado pelo autor. Boa Vista, 15 de agosto de 2008. (a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Humberto Lanot Holsbach.

00306 - 001008186803-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Jaques Douglas da Silva Melo => Despacho: Diga a depositária, à vista do silêncio do autor, oferecendo comprovação de suas afirmações de fl. 55. Boa Vista, 13 de agosto de 2008. (a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Fernando José de Carvalho.

00307 - 001008188549-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Antonio Pereira de Moraes => Despacho: Diga a depositária, à vista do silêncio do autor, oferecendo de comprovação de suas afirmações de fls. 55. Boa Vista, 13 de agosto de 2008. (a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Amanda Carvalho de Almeida Pinheiro.

EXECUÇÃO

00308 - 001007168590-2

Exequente: Premol Industria Comercio e Serviços Ltda

Executado: Helyvana Santo Braga => Despacho: Na conformidade do acórdão proferido em agravo de instrumento, juntado por cópia às fls. 147/150, determino a expedição de Ofício à CER-Companhia Energética de Roraima, requisitando informações sobre a existência de crédito do terceiro garantidor, empresa PARALELA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, naquela instituição, e, em caso positivo, que seja realizado imediato bloqueio de valor até o limite do valor executado, com depósito judicial da importância bloqueada, à ordem do Juízo da 3A Vara Cível, remetendo resposta a juízo no prazo de 48 horas, ficando intimada a referida companhia para que não pague o seu credor, terceiro (arts. 671 e 672, §§ 1º e 2º, do CPC). Em caso de resposta com bloqueio, lavre o cartório Termo de Penhora, intimando o exequente e o terceiro garantidor para conhecimento, bem como o executado, para oferecimento de impugnação no prazo de 15 dias. Boa Vista, 13 de agosto de 2008. (a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Decisão: Na conformidade do acórdão proferido em agravo de instrumento, juntado por cópia às fls. 147/150, determino a expedição de Ofício à CER-Companhia Energética de Roraima, requisitando informações sobre a existência de crédito do terceiro garantidor, empresa PARALELA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, naquela instituição, e, em caso positivo, que seja realizado imediato bloqueio de valor até o limite do valor executado, com depósito judicial da importância bloqueada, à ordem do Juízo da 3A Vara Cível,

rementendo resposta a juízo no prazo de 48 horas, ficando intimada a referida companhia para que não pague o seu credor, terceiro (arts.671 e 672, §§ 1º e 2º, do CPC). Em caso de resposta com bloqueio, lavre o cartório Termo de Penhora, intimando o exequente e o terceiro garantidor para conhecimento, bem como o executado, para oferecimento de impugnação no prazo de 15 dias.Boa Vista, 13 de agosto de 2008. (a) Jefferson Fernandes da Silva.Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Josué dos Santos Filho.

INDENIZAÇÃO

00309 - 001006129356-8

Autor: Djacir Raimundo de Sousa

Réu: Banco do Brasil S/A => Decisão: Desentranhe-se o mandado de fls. 121/122 e junte-o aos correspondentes autos apensos.Defiro o pedido de realização de penhora "on line", e à vista da alteração do CPC, inserindo a nova regra disposta no art.655-A, segundo a qual é possível ao juiz do mesmo ato da requisição de informações determinar a indisponibilidade de valor, até o montante cobrado na execução, de logo procedo à requisição de bloqueio de valor junto ao sistema Bacenjud, via internet, existente em qualquer conta-corrente da executada, até o limite do valor cobrado.Junte-se "Recibo de protocolamento", anote-se a providência, para finas de informação à CGJ/RR, conforme, PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (ART.6º), e aguarde-se resposta à requisição realizada. Realizado o bloqueio, com recebimento de resposta da instituição financeira, requisite-se, pela via estabelecida no sistema Bacenjud, a transferência do respectivo valor bloqueado para conta judicial do juízo da 6AVara Cível, a ser aberta. Caso o bloqueio recaia em mais de uma conta, libere o cartório, imediatamente, os valores excedentes, também, pela via estabelecida pelo mesmo sistema.Após, lavre-se Termo de Penhora do valor transferido para conta judicial, e intime-se o devedor, por seu advogado, da penhora e para oferecimento de impugnação, no prazo de 15 dias(art.4750J, CPC).Intime-se.Cumpra-se.boa Vista, 15 de agosto de 2008.(a)JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - Em substituição. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

7AVARACÍVEL

Expediente de 15/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - OFERTA

00171 - 001008185043-9

Requerente: W.C.R.O.

Requerido: W.P.R.O. e outros => DESPACHO. R.H. Oficie-se à EMBRAPA/RR, determinando que sejam resarcidos ao Sr. W. C. R. do Ó, as despesas ausentes ao auxílio-creche, referentes ao mês de junho de 2008, considerando todo o teor do ofício de fls. 44 e seus anexos. B.V., 12/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Dizanete de S Matias.

ALIMENTOS - PEDIDO

00172 - 001006141920-5

Requerente: L.R.P.

Requerido: P.V.P. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 65. Proceda-se como requerido. Intimem-se. Requisite-se a devolução do mandado de fls. 62. Intimações em caráter de urgência. Boa Vista-RR, 08/08/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Lenon Geysom Rodrigues Lira, Carlos Ney Oliveira Amaral, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

ALVARÁ JUDICIAL

00173 - 001001000582-4

Requerente: Maria Ilse Sousa de Macêdo => DESPACHO. R.H. a) Defiro o pedido retro. b) Oficie(m)-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 13/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito

Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Angela Di Manso, Antônio Cláudio de Almeida.

00174 - 001006128259-5

Requerente: Leonor da Silva Maduro => DESPACHO. R.H.

Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista-RR, 13/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00175 - 001007179342-5

Requerente: Márcia Luzia Morozini Teixeira => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 13/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Diogenes Santos Porto.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00176 - 001004083615-6

Inventariante: Avani Lopes Farias

Inventariado: de Cujus Valdomiro Barbosa da Silva => DESPACHO. R.H. a) Defiro o pedido retro. b) Oficie(m)-se na forma requerida.Boa Vista-RR, 13/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

00177 - 001006135394-1

Inventariante: Francisco Roberto Alves da Rocha e outros

Inventariado: de Cujus Deolinda Alves de Souza => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Inventariante, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00178 - 001006141661-5

Inventariante: Rárisson Tataíra da Silva

Inventariado: de Cujus Antonio Tataíra => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 20 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Inventariante. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataíra da Silva, Andréa Letícia da S. Nunes.

00179 - 001006147263-4

Inventariante: Fabiana Rarris da Cruz

Inventariado: de Cujus Geraldina Rarris da Cruz => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Inventariante, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

00180 - 001006150312-3

Inventariante: Evande Rosas Macedo => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Inventariante, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 13/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00181 - 001007155369-6

Inventariante: Maria Elizete da Silva Lima

Inventariado: de Cujus Josefa Peixoto da Silva => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 360 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Inventariante. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00182 - 001007163976-8

Autor: R.S.

Réu: M.C.S. => DESPACHO. R.H. Requisite-se a devolução do mandado de fls. 54. B.V., 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Michael Ruiz Quara, Carlos Alberto Meira, Selma Aparecida de Sá, Almir Rocha de Castro Júnior.

EXECUÇÃO

00183 - 001004096117-8

Exequente: L.S.B.B. e outros

Executado: F.B.B. => DESPACHO: R.H. Considerando o teor da certidão de fls. 187, expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 14 de agosto de 2008. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Camila Arza Garcia.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00184 - 001007178363-2

Autor: F.H.M.C.

Réu: G.C.R.A. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de fls. 30. Proceda-se como requerido. Vista a Requerente. Boa Vista-RR, 08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alberto Jorge da Silva, Margarida Beatriz Oruê Arza.

GUARDA DE MENOR

00185 - 001005104837-8

Requerente: J.A.V.

Requerido: D.F.A.V. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Requerente. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Antônio Murilo Costa, Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso.

00186 - 001007177754-3

Requerente: F.A.S.C.

Requerido: M.C.R. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, considerando que o presente feito perdeu seu objeto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com lastro no artigo 267, inciso VI, do CPC. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. P.R.I. BV-RR, 14/08/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Suely Almeida.

00187 - 001008181959-0

Requerente: J.A.S. e outros => DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Requerentes, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00188 - 001008186816-7

Requerente: M.C.R.

Requerido: F.A.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, considerando que o presente feito perdeu seu objeto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com lastro no artigo 267, inciso VI, do CPC. Oficie-se à fonte pagadora do réu, para cancelamento dos descontos provisórios, determinados às fls. 32. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. P.R.I. BV-RR, 14/08/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00189 - 001006138126-4

Inventariante: Cinara de Castro Machado => DESPACHO. R.H. Apresente a(o) Inventariante certidões negativas de débito da(s) fazenda(s) Federal, Estadual e Municipal, bem como comprovante de recolhimento do ITCD, no prazo de 20 (VINTE) dias. Boa Vista-RR, 13/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva, Marcus Paixão Costa de Oliveira.

ORDINÁRIA

00190 - 001007177471-4

Requerente: M.P.P.

Requerido: S.G.T. => DESPACHO. R.H. Vista à parte autora, para, em 10 (dez) dias, falar sobre a contestação. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes

da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00191 - 001008186817-5

Autor: L.S.C.

Réu: J.C.P. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 44v. Expeça-se o competente mandado de desocupação voluntária do imóvel, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Suely Almeida, Mário Junior Tavares da Silva.

REMOÇÃO DE INVENTARIANTE

00192 - 001005120427-8

Autor: M.R.M.

Réu: M.V.N.S. => DESPACHO. R.H. Renove(m)-se o(s) mandado(s) de fls. 79, observando-se o(s) novo(s) endereço(s), indicado(s) às fls. 81. Boa Vista-RR, 13/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Luciana Olbertz Alves, Marcos Antônio C de Souza, José Carlos Barbosa Cavalcante.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00193 - 001007157396-7

Requerente: E.S.F.

Requerido: B.A.R.F. => DESPACHO. Renove-se o ofício de fls. 56, para que seja respondido em 5 (CINCO) dias, sob pena de desobediência. B.V., 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

8AVARA CÍVEL**Expediente de 15/08/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00198 - 001003071086-6

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Jc Souza Neto e outros => DESPACHO: Manifeste-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 05 de agosto de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00199 - 001004093127-0

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo => DESPACHO: 1. Retifique-se a autuação desta Vara. 2. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 05 de agosto de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Geralda Cardoso de Assunção.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00200 - 001008190409-5

Requerente: Maxwell Antonio Paludo Duarte

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial, a preliminar. Boa Vista, 05 de agosto de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00201 - 001008194590-8

Embargante: Francisca Luciana da Silva Siqueira

Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Apense-se aos autos principais

2. Após, conclusos. Boa Vista, 08 de agosto de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

EXECUÇÃO

00202 - 001004097455-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Nelson Mendes de Souza e outros => DESPACHO: Defiro a reunião dos autos. Boa Vista, 06 de agosto de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00203 - 001007172583-1

Exeqüente: Inaja de Queiroz Maduro

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 06 de agosto de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Ana Marcela Grana de Almeida.

EXECUÇÃO FISCAL

00204 - 001001003874-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Batista B de Araújo e outros => SENTENÇA: Com efeito, com o pagamento da dívida, o devedor satisfaz a obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no art. 794, I ambos do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pelo pagamento total da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários advocatícios. Expeça-se mandado de liberação da penhora de fls. 25. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 06 de agosto de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00205 - 001001009079-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Marluce P Alves e outros => DESPACHO: 1. Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 06 de agosto de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00206 - 001001009255-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Farias e Ventura Ltda e outros => DESPACHO: Maria Anunciada Barbosa de Farias, qualificada, requereu liminarmente o desbloqueio de sua conta corrente, tendo em vista tratar-se de verba alimentar e por não "integrar a sociedade desde 1997", requereu ainda, sua exclusão do polo passivo da demanda. Analisando a CDA acostada às fls. 04, verifico que a mesma é datada do ano de 2000, ou seja, após a retifício da executada da sociedade, conforme faz prova nos autos às fls. 190/191. Sendo assim, defiro sua exclusão do polo passivo da demanda. Proceda-se com o desbloqueio da conta corrente. Após, intime-se o exeqüente. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00207 - 001001009277-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Al Filho e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 06 de agosto de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Gil Viana Simões Batista.

00208 - 001001009499-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Silvacon Materiais de Construção Ltda e outros => DESPACHO: 1. Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se,

após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 06 de agosto de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00209 - 001001009697-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Moreira e Santiago Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 06 de agosto de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00210 - 001001009792-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Bavel Babão Veículos Ltda e outros => DESPACHO: 1. Retifique-se a autuação desta Vara. 2. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 05 de agosto de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Alexandre Machado de Oliveira.

00211 - 001001009913-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ms do Vale e outros => DESPACHO: 1. Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 06 de agosto de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00212 - 001001015693-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Drogaria Moderna Ltda => DESPACHO: Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 06 de agosto de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00213 - 001001015764-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Matia dos Santos => DESPACHO: Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 06 de agosto de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00214 - 001001019332-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Manvel Veículos Ltda e outros => DESPACHO: 1. Retifique-se a autuação desta Vara. 2. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 05 de agosto de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00215 - 001001019667-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Batista B de Araújo => SENTENÇA: Com efeito, com o pagamento da dívida, o devedor satisfaz a obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no art. 794, I ambos do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pelo pagamento total da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais e honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 06 de agosto de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00216 - 001002044958-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fas Delmiro e outros => SENTENÇA: Com efeito, com o pagamento da dívida, o devedor satisfaz a obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no art. 794, I ambos do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pelo pagamento total da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais e honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos.

P.R.I.C. Boa Vista, 06 de agosto de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00217 - 001002046078-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Curso Pré-vestibular Alpha Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a consulta de endereço pela derradeira vez. Boa Vista, 06 de agosto de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00218 - 001002047002-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edson José de Araújo => DESPACHO: Expeça-se alvará do saldo remanescente em nome de Gildete Araújo, observando todavia os valores corrigida na execução (fls. 184) e depósito (fls. 133). Boa Vista, 06 de agosto de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Orlando Guedes Rodrigues.

00219 - 001005100045-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Agp dos Santos e outros => DESPACHO: 1. Tendo sido regulamente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 06 de agosto de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00220 - 001005100652-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ananias Moreira Costa => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 05 de agosto de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00221 - 001005103105-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Hercílio Gomes Cidade => SENTENÇA: Segundo o art. 267, VIII do CPC. Art. 267. Extinção do processo sem julgamento do mérito: VIII - quando o autor desistir da ação
Isto Posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, extinguo o processo sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de n.º 2001.00220-3, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00222 - 001005106922-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Armando F Barbosa e outros => DESPACHO:
manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 05 de agosto de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00223 - 001005119266-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Gilberto Norberto de Oliveira => SENTENÇA: O art. 26 da Lei n.º 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal) dispõe que: "Se antes da decisão de primeira instância, a inscrição da dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes". Isto posto, é tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 05 de agosto de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00224 - 001005121388-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cristiane Queiroz Feitosa e outros => DESPACHO:
Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 06 de agosto de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00225 - 001006138693-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Gonçalves dos Santos e outros => DESPACHO:
Defiro a reunião dos autos. Boa Vista, 06 de agosto de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00226 - 001006144167-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Araujo & Ramos Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 06 de agosto de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00227 - 001007159960-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Terezinha Faust e outros => SENTENÇA: Com efeito, com o pagamento da dívida, o devedor satisfaz a obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no art. 794, I ambos do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pelo pagamento total da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais e honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos.
P.R.I.C. Boa Vista, 06 de agosto de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00228 - 001007167897-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Anselma Lucio Barbosa e outros => DESPACHO:
Defiro a reunião dos autos. Boa Vista, 06 de agosto de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

IMPUGNAÇÃO

00229 - 001008194766-4

Ipugnante: O Município de Boa Vista

Impugnado: Ismael Cavalcante Guimarães => DESPACHO: 1.

Apense-se aos autos principais

2. Após, conclusos. Boa Vista, 07 de agosto de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00230 - 001007155028-8

Autor: Maria Adriana Guimaraes

Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: 1. Retifique-se a autuação desta Vara. 2. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 05 de agosto de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Mivanildo da Silva Matos.

00231 - 001007160429-1

Autor: Valdecy Alves Santos e outros

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Retifique-se a autuação desta Vara. 2. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 05 de agosto de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

MANDADO DE SEGURANÇA

00232 - 001008194616-1

Impetrante: Hellen Cristina Schuertz Paulino

Autor. Coatora: Reitor da Universidade Estadual de Roraima => DECISÃO: Em outro feito deferi a liminar pretendida. Ocorre, que a matéria em discussão já não comporta mais urgência, tendo em vista o término do prazo das matrículas (01/08/08). Desta forma, indefiro a liminar. Notifique-se o Impetrado para, em 10 dias, prestar as informações que entenderem necessárias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, vista ao Ministério Público. Intime-se. Boa Vista, 08 de agosto de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00233 - 001008194617-9

Impetrante: Gilse Elaine de Souza Silva

Autor. Coatora: Reitor da Universidade Estadual de Roraima => DECISÃO: Em outro feito deferi a liminar pretendida. Ocorre, que a matéria em discussão já não comporta mais urgência, tendo em vista o término do prazo das matrículas (01/08/08). Desta forma, indefiro a liminar. Notifique-se o Impetrado para, em 10 dias, prestar as informações que entenderem necessárias. Decorrido tal prazo, com

ou sem manifestação, vista ao Ministério Público. Intime-se. Boa Vista, 08 de agosto de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00234 - 001008194619-5

Impetrante: Pewry Thor Terra Cardoso

Autor. Coatora: Universidade Estadual de Roraima => DECISÃO: Em outro feito deferi a liminar pretendida. Ocorre, que a matéria em discussão já não comporta mais urgência, tendo em vista o término do prazo das matrículas (01/08/08). Desta forma, indefiro a liminar. Notifique-se o Impetrado para, em 10 dias, prestar as informações que entenderem necessárias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, vista ao Ministério Público. Intime-se. Boa Vista, 08 de agosto de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00235 - 001008194654-2

Impetrante: Thais de Souza Rosa

Autor. Coatora: Reitor da Universidade Estadual de Roraima => DESPACHO: Conforme determinação do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima esta peça deve ser protocolada por meio eletrônico, caso se repita, a corregedoria será comunicada imediatamente. Boa Vista, 08 de agosto de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Sheila Alves Ferreira.

ORDINÁRIA

00236 - 001007160522-3

Requerente: Maria do Socorro Sales do Nascimento

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Retifique-se a autuação desta Vara. 2. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 05 de agosto de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00237 - 001007161496-9

Requerente: Jessé Almeida da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Retifique-se a autuação desta Vara. 2. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 05 de agosto de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00238 - 001007162832-4

Requerente: Maria de Fatima de Jesus Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Retifique-se a autuação desta Vara. 2. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos

3. Defiro fls. 97. Boa Vista, 05 de agosto de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Azilmar Paraguassu Chaves, Mivanildo da Silva Matos.

00239 - 001007171119-5

Requerente: Charles Carneiro Verdolin

Requerido: Município de Boa Vista => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir justificando-as. Boa Vista, 08 de agosto de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 15/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Â) :

Shyrelly Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00310 - 001001010487-4

Reú: Edmar da Silva Rocha e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 06/02/2009 às 10:30 horas. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00311 - 001001010615-0

Reú: Jesus Ribeiro Paulino => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 13/02/2009 às 10:30 horas. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00312 - 001002021129-7

Réu: Eliziel de Lima => Despacho: (...)2.Às partes para Alegações Finais. Marcelo Mazur. Juiz substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00313 - 001002032416-5

Reú: José Roberto Dias Gomes e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 05/02/2009 às 10:30 horas. Adv - Agenor Veloso Borges.

00314 - 001005102578-0

Reú: Jimmy Matos Carneiro e outros => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 06/02/2009 às 10:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Irene Dias Negreiro.

00315 - 001006133184-8

Reú: Saymon Vieira Pimentel e outros => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 26/02/2009 às 10:00 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00316 - 001006144981-4

Reú: Marlon Gomes Silva => FINAL DA SENTENÇA: "Assim, fixo a pena base em 03 (três) anos de reclusão. O réu confessou a prática criminosa em plenário, motivo pelo qual, reconhço a aatenuante do art. 65, III, "d", do CP e diminuo a pena para 02 (dois) anos e 06 (seis) meses. Sem nenhuma outra causa que influencie na pena, torno-a definitiva em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, a ser cumprida em regime semi-aberto, segundo orientação do art. 33, § 2º, "b", do CP. Diante das circunstâncias judiciais desfavoráveis e por ter sido praticado o crime com violência à pessoa, deixo de aplicar a substituição do art. 44, do CP. Mantendo o acusado preso, por ter sido considerado presentes os requisitos do art. 312, do CPP durante todo o curso processual, agora também pelo motivo da condenação criminal. Deixo de condenar o acusado no pagamento das custas, por restar configurado nos autos que é hipossuficiente. Após o trânsito em julgado desta Sentença, expeça-se a Guia de RECOLHIMENTO e lance-se o nome no rol dos... ...culpados. Dou a presente por publicada no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri, ocasião emq ue considero devidamente intimados o MP, o Advogado Particular e o Acusado. Sala do Egrégio Tribunal do Júri, aos 14/08/2008, às 16h35min. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Ednaldo Gomes Vidal.

00317 - 001006147766-9

Reú: Jose de Ribamar Guimaraes Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 05/02/2009 às 10:00 horas. Adv - Marcello Guedes Amorim, Roberto Guedes Amorim.

00318 - 001007157837-0

Reú: Jose Marcos Cruz Lima => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 26/02/2009 às 10:30 horas. Adv - Nádia Leandra Pereira.

00319 - 001008190198-4

Reú: Francinélio de Souza => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 21/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00320 - 001008190827-8

Reú: Marcos Domingos Oliveira Lima => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 02/02/2009 às 10:00 horas. Adv - Juberli Gentil Peixoto.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 15/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Pagliarini

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ COSTUMES

00321 - 001007165212-6

Reú: Raimundo Benedito Vieira da Silva dos Prazeres Fiel => DESPACHO: "1. Considerando que o(a) advogado(a) do(a) acusado(a) RAIMUNDO BENEDITO VIEIRA DA SILVA DOS PRAZERES FIEL foi devidamente intimado por 03(três) vezes para apresentar alegações finais, no entanto não apresentou a defesa em

tempo e modo, determino a extração de photocópias das principais peças do processo e encaminhamento à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, para apuração de possível violação do Artigo 34, inciso IX e X da Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia)

2. Em face disso, determino a intimação pessoal do acusado, para, querendo, contratar novo advogado no prazo de 05(cinco) dias
 3. Deverá ainda dar ciência ao acusado que transcorrido o prazo sem manifestação será nomeado por este Juízo Defensor Dativo, na forma da lei
 4. Com o transcurso do prazo, retornem os autos conclusos
 5. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 12 de agosto de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal." Adv - Samuel Weber Braz.

00322 - 001008183117-3

Réu: Jose Fidelis => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/09/2008, às 11:00 horas, ficando a I. Advogada do acusado intimada da designação. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00323 - 001008189361-1

Réu: Fredson Martins Aguiar => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 03/09/2008, audiência dia 03/09/2008, às 11h00. Adv - Dolane Patrícia Santos Silva Santana.

00324 - 001008193585-9

Réu: Elixandro Monteiro => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 19/09/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00325 - 001006142001-3

Réu: Valmi Bezerra => SENTENÇA: " (...)Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais oferecidos pelo Ministério Público Estadual, com fulcro no artigo 5º, inciso XL da CF/88 e artigo 2º do Código Penal, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar o réu VALMI BEZERRA como incursos nas penas do Artigo 12 "caput" da Lei Federal n.º 6.368/76, reconhecendo a ultratividade da lei penal, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. (...)Não há causa especial de aumento de pena incidível in casu. Assim, TORNO EM DEFINITIVO A PENA PARA O CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS EM 03 (TRÊS) ANOS E 03 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO E AINDA 75 (SETENTA E CINCO) DIAS-MULTAS, no mesmo valor acima mencionado.(....) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se Boa Vista/RR, 24 de julho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00326 - 001006146213-0

Réu: Francimar Meireles da Silva => SENTENCA: " (...)Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 5º, inciso XL da CF/88 e artigo 2º do Código Penal, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar o acusado FRANCIMAR MEIRELES DA SILVA como incuso nas penas do Artigo 12 "caput", da Lei n.º 6.368/76, reconhecendo a ultratividade da lei penal, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro.) Assim, torno a pena em definitivo para o crime de Tráfico de Drogas em 03 (três) anos e 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e ainda 116 (cento e dezenesséis) dias-multa, no mesmo valor acima mencionado.) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se Boa Vista/RR, 10 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00327 - 001008185746-7

Réu: Alexandre Vieira Rocha e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 19/08/2008. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00328 - 001008189304-1

Réu: Erivan dos Santos Sancha => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/09/2008 às 15:00 horas. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00329 - 001007166784-3

Réu: Andre Luiz Cruz => SENTENÇA: " (...)Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/03, para condenar o acusado ANDRÉ LUIZ CRUZ como incuso nas penas do Artigo 155, § 4º (Furto Qualificado), inciso I (destruição ou rompimento de obstáculos), inciso II (mediante escalada) e inciso IV (concurso de pessoas), combinado com artigo 14, inciso II (tentativa), todos do Código Penal Brasileiro e também nas penas do Artigo 1º (corrupção de menores) da Lei nº 2.252/54, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. (...)Como retratado acima, o acusado, mediante mais de uma ação, praticou dois crimes, idênticos ou não, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passa a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO A PENA EM DEFINITIVO EM 04 (QUATRO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E AINDA EM 106 (CENTO E SEIS) DIAS-MULTA, no valor acima referido.) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se Boa Vista/RR, 09 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00330 - 001007170969-4

Réu: Lindomar de Abreu Lima => SENTENÇA: " (...)Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/03, para condenar o acusado LINDOMAR DE ABREU LIMA como incuso nas penas do Artigo 157 "caput" (Roubo Simples) do Código Penal Brasileiro, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro.) Sem causas especiais de diminuição e aumento de pena incidível in casu, razão pela qual TORNO EM DEFINITIVA A PENA EM 05 (CINCO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 110 (CENTO E DEZ) DIAS-MULTAS, no mesmo valor acima mencionado.) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se Boa Vista/RR, 18 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00331 - 001008190630-6

Réu: Lidiane do Nascimento Foo e outros => DECISÃO EM ATA (incício): VISTOS ETC., 1) Às 14h58min, desta data, o ilustre advogado CLODOCI FERREIRA DO AMARAL protocolizou petição neste Juízo requerendo a anulação da audiência realizada no dia 08.08.08, bem como o cancelamento das audiências já designada para os dias 12, 13 E 14 (SIC), sob a alegativa de ter sido interposto Exceção de Suspensão, (SIC) e que segundo o nobre causídico ainda não teria sido decidido por este Juízo

2) Com o devido respeito, o pedido do advogado do réu RAIMUNDO FERREIRA GOMES não tem como prosperar, por falta de amparo legal, haja vista que a simples interposição da exceção não tem o condão de acarretar a suspensão do processo, a teor dos artigos 99 e 100 do Código de Processo Penal
 3) Ademais, o simples protocolamento da petição , neste Juízo, sem que o nobre advogado aguarde o início da audiência para tomar ciência da decisão deste Juízo quanto ao seu pedido, da mesma forma, não poderá ocasionar a suspensão do presente ato processual, que está rev- estido das formalidades legais para a realização da presente audiência

4) Por outro lado, a ausência injustificada do advogado Dr. Clodoci Ferreira do Amaral, deixando o recinto Forense antes mesmo do início da audiência ou da decisão judicial sobre o seu pedido de suspensão, (sic), não pode ser aceito por este Juízo como o exercício da ampla defesa, configurando manobra proletária, não amparada por lei, em razão disso nos termos do artigo 265, parágrafo único do Código de Processo Penal, hei por bem nomear Defensor Dativo na pessoa do Dr. Lizandro Icassati Mendes aos réus Raimundo Ferreira Gomes e Barbara do Nascimento Foo, com efeitos somente para o presente ato, fixando desde já honorários ao Defensor Dativo na quantia de R 5.000,00 (cinco mil reais)

5) Por oportuno, considerando que a conduta do ilustre advogado Clodoci Ferreira do Amaral depõe em desfavor de uma justiça célere e eficiente, com manobras procrastinatórias não amparas em lei, podendo inclusive configurar eventual violação dos deveres profissionais, confiados por seus constituintes, em tese, constitui infração disciplinar previstas nos incisos IX e XI do artigo 34 da Lei Federal nº 8.906/94

6) Em vista disso, determino o prosseguimento da presente audiência, ficam as partes intimadas, publique-se. Cumpra-se. DECISÃO EM ATA (final da audiência): 1) Em que pese a não aceitação pelo réu do Defensor Dativo presente, bem como o pedido de dispensa do encargo feito pelo ilustre advogado Dr. Lizandro Icassati Mendes, reafirmo o meu posicionamento de que a designação do Defensor Dativo independe da anuência dos réus e ainda a recusa do encargo deve obedecer a critérios restritivos e previstos em lei, todavia o mais importante e que deve ser assegurado por este Juízo ao réu é o seu direito a ampla defesa e o contraditório, princípios este constitucionais, cuja interpretação pode ser dado de forma mais extensivas, e assim deve ser

2) Diante disso, hei por bem conceder ao réu Raimundo Ferreira Gomes a oportunidade de manter contato com seu i. Advogado Dr. Clodoci Ferreira do Amaral, isso ainda hoje, inclusive por telefone que poderá ser franqueado neste Juízo, dando-lhe ciência de que as audiências previstas para os dias 14 e 15 ocorrerão, tudo isso prestigiando a ampla defesa do réu, embora não haja regramento legal quanto a este último aspecto

3) Neste sentido, dou ciência nesta oportunidade ao réu Raimundo Ferreira Gomes da nomeação de novo Defensor Dativo, que deverá recair sob um membro da honrada Defensoria Pública do Estado e para tanto fixo os honorários do Defensor Dativo no valor de R 5.000,00 (cinco mil reais) para audiência de quinta-feira e outros R 5.000,00 (cinco mil reais) para a audiência de sexta-feira, que deverão ser recolhidos ao Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado

4) Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Defensor Público Geral do Estado para indicação de um membro da Instituição para patrocinar a defesa dos acusados Raimundo Ferreira Gomes e B- arbata do Nascimento Foo

5) Expeça-se ofício a Ordem dos Advogados do Brasil para cumprimento do item 05 da decisão acima. Dou por publicada em audiência. Ficam as partes intimadas

6) Por oportuno, ficam todas as testemunhas presentes devidamente intimadas para audiência do dia 15 de agosto de 2008, a partir das 08h15min

7) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)
em 13 de agosto de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. DESPACHO EM ATA: 1) Defiro o pedido de juntada de comprovantes de endereço do acusado HÉBRON SILVA VILHENA

2) Fica a ilustre Defensora Pública, Dra. Aline Castelo Branco devidamente intimada para os fins e no prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal, no que se refere as testemunhas não encontradas ou intimadas

3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)
em 14 de agosto de 2008. Comarca de Boa Vista (RR)
em 14 de agosto de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Excelentíssimo Desembargador Ricardo Oliveira, proferida no Habeas Corpus n.º 010 08 010371-5 que estendeu os efeitos do trancamento da Ação penal em favor da Denunciada Silvania Severa Pinho de Araújo no tocante ao suposto delito praticado contra a criança Fabiana Araújo Vilhena

5) Dou por publicado em audiência ficam as partes intimadas. DESPACHO EM ATA (final da audiência): 1) Defiro o pedido de juntada de atestado médico da testemunha Lucimar Jaqueminou de Souza por parte do Advogado Elias Augusto, bem como a dispensa das testemunhas de defesa de Silvania Severa Pinho de Araújo em razão do trancamento da ação penal em relação a mesma

2) Defiro o pedido de substituição da testemunha de defesa de Jackson, para ser ouvida neste ato

3) Ficam desde já devidamente intimados os advogados Elias Augusto e Mário Tavares, bem como a i. Defensora Pública da acusada Lidiane, para os fins e no prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal

4) Transcorrido o prazo, retornem os autos conclusos;- 5) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)
em 15 de agosto de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. DECISÃO EM ATA: VISTOS ETC., 1) Com efeito, a concessão parcial da ordem de *Habeas Corpus*, foi no sentido de trancamento da Ação Penal em relação aos acusados Hebron Silva Vilhena e Silvania Severa Pinho de Araújo, particularmente no fato imputado pelo Ministério Público tendo como possível vítima a filha do casal, ou seja a criança (...)

2) Desta forma, o Egrégio Tribunal de Justiça não estendeu o trancamento da Ação Penal com relação aos demais fatos imputados ao réu Hebron Silva Vilhena, razão pela qual o pedido de suspensão da presente audiência não tem como prosperar, pois eventual recurso no *Habeas Corpus* ou mesmo nova impetração do remédio constitucional não tem efeito suspensivo na tramitação da presente Ação Penal no tocante aos fatos que tem como vítima (...)

3) Em face disso, por falta de previsão legal, indefiro o pedido de suspensão da presente audiência

4) Por oportuno, dou ciência às partes, nesta Assentada, da dourada Decisão do Excelentíssimo Desembargador Ricard- o Oliveira, proferida no Habeas Corpus n.º 010 08 010371-5 que estendeu os efeitos do trancamento da Ação penal em favor da Denunciada Silvania Severa Pinho de Araújo no tocante ao suposto delito praticado contra a criança (...)

5) Dou por publicado em audiência ficam as partes intimadas. DESPACHO EM ATA (final da audiência): 1) Defiro o pedido de juntada de atestado médico da testemunha Lucimar Jaqueminou de Souza por parte do Advogado Elias Augusto, bem como a dispensa das testemunhas de defesa de Silvania Severa Pinho de Araújo em razão do trancamento da ação penal em relação a mesma

2) Defiro o pedido de substituição da testemunha de defesa de Jackson, para ser ouvida neste ato

3) Ficam desde já devidamente intimados os advogados Elias Augusto e Mário Tavares, bem como a i. Defensora Pública da acusada Lidiane, para os fins e no prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal

4) Transcorrido o prazo, retornem os autos conclusos

5) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)
em 15 - de agosto de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Josué dos Santos Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ednaldo Gomes Vidal, Elias Augusto de Lima Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz, Mário Junior Tavares da Silva, Clodoci Ferreira do Amaral, Aline Dionisio Castelo Branco, Mauro Silva de Castro, Rogenilton Ferreira Gomes, José Fábio Martins da Silva, Alberto Simonetti Cabral, Alcides da Conceição Lima Filho.

HABEAS CORPUS

00332 - 001008194842-3

Paciente: Kyury Ellen Esouza e Silva => DESPACHO: "1. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 125/126, no sentido de notificar a autoprivada coatora para apresentação de informações, no prazo de 48(quarenta e oito) horas

2. Após, vista ao Ministério Público

3. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Samuel Weber Braz.

00333 - 001008194843-1

Paciente: Nelson Vieira Barros => DESPACHO: "1. Considerando que a decisão de fls. 53, da lavra do Juízo Plantonista, concedendo a ordem de salvo conduto em favor do impetrante

2. Expeça-se, com a necessária urgência, ofício à Autoridade apontada como coatora, a fim de que preste informações acerca do impetrante do Habeas Corpus, no prazo de 48(quarenta e oito) horas

3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2008. Dr.Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00334 - 001008193969-5

Requerente: Ismael Rodrigues Souza => DECISÃO: "(...) 12. Em face do exposto, com fulcro na Súmula nº 697 do Supremo Tribunal Federal, não admitindo o pedido, sem análise da matéria de fundo - mérito da impetração, mantendo a prisão processual da requerente ISMAEL RODRIGUES DE SOUZA. 13. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 15 de agosto de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Luiz Augusto Moreira.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00335 - 001008193677-4

Requerente: Luciano Rosal Filho => DECISÃO: "(...) 7. Desta forma, em face do exposto, com fulcro na Súmula nº 52 do Superior Tribunal de Justiça, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do requerente LUCIANO ROSAL FILHO, autos nº 0010.08.193677-4, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). 8. Por oportuno, cumpra-se com a necessária urgência o item 12 e 13 da decisão de fls. 182/186 dos autos da ação penal nº 0010.07.174328-9. Boa Vista/RR, 31 de julho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00336 - 001008190629-8

Autor: Renato Beni da Silva Delegado de Polícia Federal =>
 DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00337 - 001008194579-1

Autor: Giuliana Nicolino de Castro - Delegada de Policia => . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL**Expediente de 15/08/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PRÓMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â):
Francivaldo Galvão Soares

EXECUÇÃO PENAL

00338 - 001003069016-7

Sentenciado: Rosivaldo Davi => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO, para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 31 (trinta e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00339 - 001003069926-7

Sentenciado: Galdino José da Gama => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/08/08 a 15/08/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 25 (vinte e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00340 - 001003069983-8

Sentenciado: Nilton da Silva Pereira => DECISÃO: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 135 (cento e trinta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Crim./RR". DECISÃO: Livramento Condicional Revogado. "...PELO EXPOSTO: REVOGO o livramento condicional do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do art. 86, I, e 88, ambos do Código Penal. Retifique-se a planilha de levantamento de pena a guia de recolhimento desta execução, não devendo ser descontado na pena o tempo em que esteve solto o condenado (art. 88 do Código Penal e art. 142 da Lei de Execução Penal). Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/08/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00341 - 001003069994-5

Sentenciado: Rahaman Khan => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/08/2008 à 15/08/2008... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 08/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00342 - 001003070096-6

Sentenciado: Antonny Marg Pereira da Silva => "..., PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/08/08 a 15/08/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 28 (vinte e oito) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 31 (trinta e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00343 - 001004076905-0

Sentenciado: Francisco das Chagas de Oliveira => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/08/08 a 15/08/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00344 - 001004083095-1

Sentenciado: Gilmar Gonçalves de Sousa => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/08/08 a 15/08/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 26 (vinte e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00345 - 001005100183-1

Sentenciado: Alexssandro da Silva Viana => Aguarda expedição de publicação. " Desse modo, diante da ocorrência da prescrição, deixo de reconhecer a falta grave praticada pelo reeducando, por ser esta medida que se impõe. I.Boa Vista, 12/08/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3AV. Cr./RR" Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00346 - 001005106533-1

Sentenciado: Marco Alex da Silva Vanderlei => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/08/2008 à 15/08/2008... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 08/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." DÉCISÃO: Progressão de Regime Decretada. "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00347 - 001005108496-9

Sentenciado: Adão Barradas da Silva => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/08/08 a 15/08/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00348 - 001005108575-0

Sentenciado: Francisco Mesquita Bezerra => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/08/08 a 15/08/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/

RR, 08/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.” “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 75 (setenta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.” Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00349 - 001005108586-7

Sentenciado: Prince Sunday Nwankwo => “... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/08/08 a 15/08/2008. ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00350 - 001005123343-4

Sentenciado: Uigson da Costa Nunes => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. “... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/08/2008 à 15/08/2008... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 08/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR.” Adv - José Aparecido Correia.

00351 - 001005123363-2

Sentenciado: Ivaldo Bezerra de Sousa => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. “... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/08/2008 à 15/08/2008... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 08/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR.” DECISÃO: Remição de Pena Deferida. “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 26 (vinte e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.” “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 101 (cento e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00352 - 001006127345-3

Sentenciado: Adail Rodrigues Borges => “... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/08/08 a 15/08/2008. ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.” “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 101 (cento e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.” Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00353 - 001006127364-4

Sentenciado: Mauro Gomes da Silva => DECISÃO: Livramento Condicional Indeferido. PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 06/08/2008 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito na 3A V.Cr/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00354 - 001006128985-5

Sentenciado: Antonio Silvio Pereira de Lima => “... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/08/08 a 15/08/2008. ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.” “...PELO EXPÓSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 163 (cento e sessenta e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.” Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00355 - 001006129225-5

Sentenciado: Antônio Firmino da Silva Sobrinho => “... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/08/08 a 15/08/2008. ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.” “...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI - ABERTO, para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00356 - 001006133995-7

Sentenciado: Reinaldo Batista de Souza => “... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/08/08 a 15/08/2008. ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.” “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 51 (cinquenta e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.” Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00357 - 001006134096-3

Sentenciado: Robison Sá de Souza => “... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/08/08 a 15/08/2008. ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.” “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 165 (cento e sessenta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.” Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00358 - 001007154486-9

Sentenciado: Sirnei Gemaque Leal Martins => “... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão.... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00359 - 001007154487-7

Sentenciado: Daniel Pereira Neves => “... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão. § ... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 15/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.” Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00360 - 001007154794-6

Sentenciado: Domingos Frazão => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. “... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de

SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/08/2008 à 15/08/2008... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 08/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00361 - 001007155647-5

Sentenciado: Regivaldo Araújo dos Santos => DESPACHO- Abra-se vista à Defesa, quanto ao arquivamento destes autos. Boa Vista/RR, 11/08/2008. Juiz Euclides Calil Filho. Adv - Alci da Rocha, Sebastião Teles de Medeiros.

00362 - 001007155656-6

Sentenciado: Sonia Maria Monteiro da Silva => “... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/08/08 a 15/08/2008... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.” Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00363 - 001007164664-9

Sentenciado: Lindomar Correa da Silva => DECISÃO: Remição de Pena Deferida. “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 215 (duzentos e quinze) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR”. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00364 - 001007164666-4

Sentenciado: Marcio de Souza Ferreira => “...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO, para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.” Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00365 - 001007164704-3

Sentenciado: Elsio Luiz Gonçalves => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. “... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/08/2008 à 15/08/2008... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 08/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00366 - 001007164736-5

Sentenciado: Marciel dos Santos Castro => “... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/08/08 a 15/08/2008. ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.” “...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO, para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00367 - 001007164745-6

Sentenciado: Jobson da Silva Albuquerque => “... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/08/08 a 15/08/2008. ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00368 - 001007168726-2

Sentenciado: Olivaldo Sarmento => “... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/08/08 a 15/08/2008. ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00369 - 001007168755-1

Sentenciado: Cláudio Pinheiro da Silva => “...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO, para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.” Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00370 - 001008182834-4

Sentenciado: Yohurts Makinns da Silva Peixoto => DECISÃO: Saida Temporária Indeferida. “...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.” Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00371 - 001008182862-5

Sentenciado: Luiz Henrique Rabelo Leal => “... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ... Certifique-se o trânsito em julgado § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00372 - 001008182866-6

Sentenciado: Joaquim Simplicio Barbosa => “... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/08/08 a 15/08/2008. ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.” “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 25 (vinte e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.” Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00373 - 001008183956-4

Sentenciado: Adalberto Almeida dos Santos => “... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/08/08 a 15/08/2008. ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.” “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 93 (noventa e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.” “...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI - ABERTO, para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.” Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00374 - 001008188398-4

Sentenciado: Cirso Rosa Francisco de Melo => (...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/08/2008 a 15/08/2008. Juiz Euclides Calil Filho. Boa Vista/RR, 08/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00375 - 001008189416-3

Sentenciado: Paulo Sérgio Rodrigues dos Santos => “... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/08/08 a 15/08/2008. ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.” Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00376 - 001008191215-5

Sentenciado: Jesus Nazareno Silva de Souza => “.., PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/08/08 a 15/08/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.” “..PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI - ABERTO para o regime ABERTO, para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.” Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

PRECATÓRIA CRIME

00377 - 001008188327-3

Autor: Justiça Pública

Réu: Nei Marcos Marangon e Outros => Intimar Defesa para tomar ciência da degravação da audiência e apresentar defesa prévia. Boa Vista/RR, 15/08/2008, 3A Vara Criminal/RR. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

4A VARA CRIMINAL**Expediente de 15/08/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00378 - 001001013881-5

Réu: Darci Montanha => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de instrução designada para 05 de setembro de 2008, às 09h05min. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

CRIME C/ ORDEM

00379 - 001007174133-3

Réu: Nubson Sey de Souza Padilha e outros => Audiencia para oitiva das testemunhas de Denúncia e Defesa prevsta para o dia 19/12/2008 às 09:00 horas. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, André Luiz Vilória.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00380 - 001007178260-0

Réu: Bruno César dos Santos Pinheiro e outros => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de instrução designada para 03 de setembro de 2008, às 10 horas e 30 minutos. Adv - João Fernandes de Carvalho, Warner Velasque Ribeiro, Elias Bezerra da Silva.

00381 - 001008190129-9

Réu: Eduardo Jardim de Oliveira e outros => Intimação ordenado(a). Para ciência da audiência de oitiva das testemunhas acusação/defesa, designada para o dia 02/09/2008 às 12h15min. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00382 - 001008191038-1

Réu: Marcelo Oliveira de Souza e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de defesa, designda para o dia 21/08/2008, às 12h40min. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Euflávio Dionísio Lima.

CRIME C/ PROP. IMATERIAL

00383 - 001007157030-2

Réu: Francisco Antonio Lima Dutra => Aguarda Decurso de Prazo. defesa prévia Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SAVARA CRIMINAL**Expediente de 15/08/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ ORDEM

00384 - 001006140336-5

Réu: Marco Antonio de Castro e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para a data de 21 DE AGOSTO DE 2008 às 15h, NA 2A VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DOURADOS/MS. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silveira Leite.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00385 - 001002021501-7

Réu: Vilmondes Alencar da Silva e outros => DESPACHO: “Defiro o pedido de fl. 433” (Pedido de carga dos autos.) Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2008. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00386 - 001005116193-2

Réu: Samuel Pereira das Neves => FINAL DE DECISÃO: “(...) Assim sendo, a suspensão da prescrição será de 08 (oito) anos, a partir desta decisão, nos termos dos artigos 366/CPP c/c 109, inciso IV, do CP. Comparecendo a acusada, ter-se-á por citada pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos (art. 366, § 2º, CPP). Outrossim, deixo de decretar a prisão preventiva do réu, vez que não se encontram nos autos os motivos e requisitos legais, descritos no art. 312 do CPP. Ciência ao MP. Cumpra-se. Diligencias necessárias. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00387 - 001007179531-3

Réu: Marcio da Silva Cruz e outros => FINALIDADE: Intimar o advogado do réu Márcio para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de Defesa designada para a data de 20 DE AGOSTO DE 2008 às 09h55min. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira, José Fábio Martins da Silva, Emanoel Maciel da Silva, Moacir José Bezerra Mota.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 15/08/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Shiromir de Assis Eda

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00007 - 001007162459-6

Infrator: V.P.G. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/09/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00008 - 001004082243-8

Requerente: E.N. e outros

Criança Adol: M.C.S. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/09/2008 às 09:00 horas. Adv - Ernesto Halt, Francisco Francelino de Souza.

ALVARÁ JUDICIAL

00009 - 001008189120-1

Requerente: F.I.I. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado parcialmente procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008194272-3

Requerente: I.C.B.V. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado parcialmente procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00011 - 001008188949-4

Requerente: N.D.B. e outros

Criança Adol: G.D.B.L. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Final de Sentença: Assim decidido favoravelmente ao pedido da exordial autorizando a expedição de passaporte e autorização de G.D.B.L para a França acompanhado de sua geitora(a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Samuel Weber Braz, Marcos Antônio C de Souza.

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00012 - 001005109117-0

S.educando: P.D.S. => Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 01/10/2008 às 15:30 horas. Adv - Ernesto Halt.

00013 - 001006132671-5

S.educando: V.S.A. => Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 01/10/2008 às 15:45 horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00014 - 001006145244-6

S.educando: R.C.S. => Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 01/10/2008 às 16:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007162060-2

S.educando: J.F.D. => Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 01/10/2008 às 14:20 horas. Adv - Ernesto Halt.

00016 - 001007162222-8

S.educando: P.S.M. => Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 01/10/2008 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007162280-6

S.educando: D.J. => Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 01/10/2008 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008181054-0

S.educando: W.S.B. => Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 01/10/2008 às 14:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008181080-5

S.educando: G.F.F. => Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 01/10/2008 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008188860-3

S.educando: D.J. => Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 01/10/2008 às 15:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008193314-4

S.educando: P.A.C. => Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 01/10/2008 às 16:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008193390-4

S.educando: J.A.P. => Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 01/10/2008 às 14:15 horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00023 - 001008193489-4

Requerente: J.P.S.

Criança Adol: J.I.P.S. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO CÍVEL designada para o dia 29/09/2008 às 10:00 horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00024 - 001008194106-3

Requerente: M.C.S.

Criança Adol: M.C.S. e outros => Guarda provisória deferido(a). Adv - Francisco Francelino de Souza.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00025 - 001002049252-5

Réu: E.S.L. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00026 - 001006145387-3

Educando: M.M.M.S. => Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 01/10/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001007153707-9

Educando: A.C.S. e outros => Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 01/10/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001007153816-8

Educando: D.N.N. e outros => Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 01/10/2008 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001007153920-8

Educando: A.S.B. => Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 01/10/2008 às 09:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001007172362-0

Educando: M.A.L. => Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 01/10/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001007172378-6

Educando: D.A.N. => Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 01/10/2008 às 10:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001007172457-8

Educando: R.O.P. => Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 01/10/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001007172479-2

Educando: E.S. => Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 01/10/2008 às 11:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001007172902-3

Educando: E.M.O. => Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 01/10/2008 às 10:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001007173702-6

Educando: A.C.S.S. e outros => Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 01/10/2008 às 09:10 horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00036 - 001007176753-6

Educando: M.A.S.C. => Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 01/10/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001007176823-7

Educando: J.S.C.F. e outros => Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 01/10/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001008193340-9

Educando: M.M.G. => Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 01/10/2008 às 09:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 15/08/2008**

007972PA =>00009
086235RJ =>00002
131436RJ =>00002
000078RR-A =>00002
000138RR-B =>00008
000151RR-B =>00001
000178RR =>00002
000203RR =>00002
000205RR-B =>00006
000263RR =>00001
000282RR =>00008
000300RR-A =>00002
050037RS =>00002

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**3º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 15/08/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Marley da Silva Ferreira

EXECUÇÃO

00001 - 001006144579-6

Exequente: Luiz Nunes Avelino Junior

Executado: Harisson Moraes da Silva => Despacho: Indefiro o pedido de fls. 49, eis que cabe a parte autora promover os atos necessários ao andamento do feito. Boa Vista - RR, 31 /07/2008 (a) Juiz RODRIGO CARDOSO FURLAN - Titular do 3º JESP. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

INDENIZAÇÃO

00002 - 001006150925-2

Autor: Simone Silveira Borges

Réu: Telemar Norte Leste S/A e outros => Despacho: Intime-se a parte ré, para tomar conhecimento da atualização de fls. 168, bem como da conta bancária da autora (fls. 166), conforme requerido às fls. 165. Boa Vista/RR. 07 de agosto de 2008. (a) Rodrigo Cardoso Furlan-Titular do 3º JESP. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Helder Figueiredo Pereira, Viviane Noal dos Santos, Rodrigo Guarienti Rorato, Eládio Miranda Lima, Alexandre Miranda Lima.

3º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 15/08/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Francivaldo Galvão Soares
Marley da Silva Ferreira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00003 - 001007163781-2

Indiciado: P.G.N.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00004 - 001006143579-7

Indiciado: A.O.P. => SENTENÇA: Transação Penal - Multa Decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007153213-8

Indiciado: M.S.M. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00006 - 001006144455-9

Indiciado: R.F.N. e outros => DESPACHO - Intime-se o autor do fato Rivaldo Fernandes Neves, via DPJ, para no prazo de 48 horas se manifestar sobre a proposta de Transação Penal ofertada pelo Ministério Público às fls. 17/18. Boa Vista - RR 07/08/2008. Juiz RODRIGO CARDOSO FURLAN - Titular do 3º JESP Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00007 - 001008181595-2

Indiciado: M.A.L. => SENTENÇA: Transação Penal - Multa Decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00008 - 001005110855-2

Indiciado: V.R.L. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Elinaldo do Nascimento Silva, Valter Mariano de Moura.

00009 - 001007152974-6

Indiciado: J.C.S.S. => SENTENÇA: Transação Penal - Restritiva de Direito. Adv - Elcianne V de Souza Girard.

00010 - 001007163366-2

Indiciado: R.A.G.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008181385-8

Indiciado: R.S.V.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008185602-2

Indiciado: R.A.C.G. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00013 - 001004076234-5

Indiciado: E.A.A. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00014 - 001008181450-0

Indiciado: M.P.B. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA ITINERANTE**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 15/08/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARAITINERANTE**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00001 - 001008192408-5

Requerente: F.R.S. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 13/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00002 - 001008195139-3

Requerente: M.E.L.S. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 12/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00003 - 001008192342-6

Requerente: M.J.W.S. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 12/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008192414-3

Requerente: E.L.C. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 15/08/2008. Valor da Causa: R 415,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008195081-7

Requerente: F.S.G. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 13/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008195136-9

Requerente: E.A.S. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 15/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIMENTO PATERNIDADE

00007 - 001008195130-2

Autor: J.L.H.S. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 12/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00008 - 001008195131-0

Requerente: V.G.C. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 12/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 15/08/2008**

001973AM =>00001

018319PE =>00003

020795PE =>00003

021427PE =>00003

000190RR =>00003

000193RR-B =>00003

000203RR-A =>00002

000226RR =>00002

000229RR-A =>00001

000245RR-B =>00004

000247RR-B =>00003

000269RR =>00002

000315RR =>00002

000506RR =>00002

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARACÍVEL****Expediente de 15/08/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Á):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 002003003087-6

Requerente: M.A.M.C.

Requerido: A.C.G.C. => Final de sentença: Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, §3º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se os possíveis herdeiros via DPJ, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. Caracará 30/07/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Telma Maria de Souza Costa, Raimundo Claudemir Bezerra de Queiroz.

ORDINÁRIA

00002 - 002006008909-9

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A

Requerido: M.a. Menezes & Cia Ltda - Me e outros => Ao exequente sobre fls. 151 a 155, via DPJ. 07/08/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Josefa de Lacerda Mangueira, Alexander Ladislau Menezes, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva.

RESCISÃO

00003 - 002005007689-0

Autor: Julio Pereira de Freitas

Réu: Taurus - Assistência Financeira e outros => Ao exequente sobre impugnação à execução, no prazo de 05(cinco) dias, via DPJ. 07/08/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Moacir José Bezerra Mota, Maria Carolina da Fonte de Albuquerque, Kiliane Henriques de Miranda, Maria Botelho de Andrade Coutinho, Alexander Sena de Oliveira, Ivone Márcia da Silva Magalhães.

VARACRIMINAL**Expediente de 15/08/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Á):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

CRIME C/ PESSOA

00004 - 002005007928-2

Réu: F.M.B. => Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incursa nas sanções do artigo 129, §§3º, 7º e 10, do Código Penal. Passo a dosar a pena a ser aplicada em estrita observância do que dispõem os artigos 59 e 68, do Código Penal. Está presente a atenuante da confissão, motivo de diminuição da pena-base em 1 ano para impô-la em 4 anos de reclusão. Estão presentes as causas de aumento da pena previstas nos §§7º e 10, do citado artigo, pelo quê a majoro em apenas um terço com o amparo no § único, do artigo 68, resultando em 5 anos e 4 meses de reclusão. Há a causa de diminuição da pena prevista no §4º do dispositivo em

comento, pelo quê a reduzo de um terço para tornar definitiva a condenação do Réu em 3 (três) anos, 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão. Determino o início do cumprimento da pena em regime aberto. O Réu não faz jus à substituição da pena e nem à suspensão do processo. Diante do regime inicial do cumprimento da pena, como também do encerramento da lide, revogo a prisão preventiva. Expeça-se e cumpra-se Alvará de Soltura junto ao Comando da Escola, se por outro motivo não estiver preso. Nos termos do artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, fixo o valor mínimo para a recuperação dos danos em R 1,00. Custas pelo Réu. Após o trânsito em julgado, façam-se as anotações e comunicações pertinentes e expeça-se Guia de Execução. Encaminhem-se cópia desta sentença junto aos autos de Ação Cível de Guarda. Publicada em audiência. Caracaraí, 13 de agosto de 2008." JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Edson Prado Barros.

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/08/2008

000094RR-B =>00002
000237RR-B =>00002
000251RR-B =>00002;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 15/08/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Â) :

Kamyla Karyna Oliveira Castro

EXECUÇÃO

00001 - 002008012030-4

Exequente: Domingos Souza Ramos

Executado: Luiz Carlos Sá => Final de Sentença: Diante do exposto,extingo a execução e declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794,I,do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado,arquivem-se.Intimação pessoal substituída pela publicação via DPJ. Caracaraí 12/08/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002008012266-4

Exequente: Maria Helena Veloso Lima

Executado: Adalberto Rabelo da Cunha => Intimação efetivado(a). DESPACHO: Ao Exequente sobre a Certidão retro, via DPJ. 12/08/08 Juiz MARCELO MAZUR Adv - Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

MONITÓRIA

00003 - 002008011765-6

Autor: Domingos Souza Ramos

Réu: Jose Cavalcante Souza => Final de Sentença: Diante do exposto,declaro resolvido o mérito,nos termos do artigo 269,II,do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se o Autor via DPJ, tão-somente, arquivem-se,com as formalidades legais.Caracaraí 12/08/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/08/2008

008583PA =>00010
000074RR-B =>00010
000254RR-A =>00007
000292RR =>00008
000379RR =>00010
000385RR =>00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 003008011298-7

Requerente: Banco do Brasil S/A

Requerido: Cícero Silva Souza => Distribuição por Sorteio em 15/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00003 - 003008011301-9

Réu: Roberto Antonio da Silva => Distribuição por Sorteio em 15/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00004 - 003008011295-3

Réu: David da Silva => Distribuição por Sorteio em 15/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 003008011294-6

Requerente: G.O.C. => Distribuição por Sorteio em 15/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 003008011299-5

Indicado: R.C.S. => Distribuição por Sorteio em 15/08/2008. Nova Distribuição por Sorteio em 15/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 15/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Â) :
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00006 - 003007009886-5

Autor: Francisco Leitão Sousa

Réu: Município de Iracema => Audiência especial de preliminar designada para o dia 11/11/2008 às 09:45 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

ALIMENTOS - PEDIDO

00007 - 003008011085-8

Requerente: R.G.S.S. e outros

Requerido: E.S.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 11/11/2008 às 09:30 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00008 - 003008010565-0

Autor: E.X.S.

Réu: D.A.M. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/11/2008 às 09:15 horas. Adv - Andréia Margarida André.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00009 - 003007009925-1

Requerente: F.A.C.

Requerido: M.R.N.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 11/11/2008 às 10:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00010 - 003007010078-6

Autor: Orlane Barroso da Silva e outros

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/11/2008 às 10:45 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Estevão Sales Cruz.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00011 - 003007010298-0

Requerente: L.L.R. e outros => Audiência de Ratificação DESIGNADA para o dia 11/11/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/08/2008

000128RR-B =>00038

000190RR =>00025

000248RR-B =>00027, 00031

000254RR-A =>00037

000254RR-B =>00001;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

INDENIZAÇÃO

00001 - 003008011256-5

Autor: Fernanda de Sousa Monteiro

Réu: Expresso Guanabara S.a => Nova Distribuição por Sorteio em 15/08/2008. Valor da Causa: R 8.602,00. Adv - Januário Miranda Lacerda.

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 003008011297-9

Autor: Antonio Reis Pinheiro Filho

Réu: Gilvan "pel" => Distribuição por Sorteio em 15/08/2008. Valor da Causa: R 800,00 - Audiência Conciliação: Dia 28/08/2008, às 09:20 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003008011300-1

Autor: Aurino Costa Reis

Réu: Renaldo Vulgo "revigar" => Distribuição por Sorteio em 15/08/2008. Valor da Causa: R 850,00 - Audiência Conciliação: Dia 28/08/2008, às 09:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00004 - 003008011296-1

Indicado: D.B. => Distribuição por Sorteio em 15/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 15/08/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00005 - 003007009574-7

Autor: José Souza de Lima

Réu: Herivaldo Rufino Santos => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/10/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003008011297-9

Autor: Antonio Reis Pinheiro Filho

Réu: Gilvan "pel" => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/08/2008 às 09:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003008011300-1

Autor: Aurino Costa Reis

Réu: Renaldo Vulgo "revigar" => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/08/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00008 - 003007010005-9

Autor: Denilton Gomes Cardoso

Réu: Companhia Energética de Roraima => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/09/2008 às 09:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 15/08/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00009 - 003006006447-1

Indicado: L.C.G.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 29/09/2008 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003007008697-7

Indiciado: P.F.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 15/09/2008 às 15:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003008010901-7

Indiciado: E.S.V. => Audiência Preliminar designada para o dia 08/09/2008 às 14:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003008011108-8

Indiciado: F.M.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 29/09/2008 às 15:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003008011144-3

Indiciado: M.R.A.A. => Audiência Preliminar designada para o dia 15/09/2008 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003008011223-5

Indiciado: K.T.C. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 15/09/2008 às 14:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003008011224-3

Indiciado: F.R.S. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 08/09/2008 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 003008011227-6

Indiciado: E.S.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 27/10/2008 às 16:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 003008011233-4

Indiciado: E.B.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 06/10/2008 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 003008011239-1

Indiciado: A.J.A. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 27/10/2008 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 003008011251-6

Indiciado: J.R.C. => Audiência Preliminar designada para o dia 15/09/2008 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00020 - 003004003369-5

Indiciado: V.M.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 29/09/2008 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 003005004871-6

Indiciado: P.R.V.C. => Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 08/09/2008 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 003007010028-1

Indiciado: A.F.F.C. => Audiência Preliminar designada para o dia 20/10/2008 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 003008010816-7

Indiciado: D.S.O. => Audiência Preliminar designada para o dia 20/10/2008 às 14:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00024 - 003007008945-0

Indiciado: F.V.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 08/09/2008 às 15:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00025 - 003005003992-1

Indiciado: R.M.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 22/09/2008 às 15:30 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00026 - 003005004303-0

Indiciado: I.L.C.R. => Audiência Preliminar designada para o dia 20/10/2008 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 003005004796-5

Indiciado: J.P.B. => Audiência Preliminar designada para o dia 08/09/2008 às 14:45 horas. Intimação efetivado(a). Audiência

preliminar designada para o dia 08 de setembro de 2008, às 14:45 horas. Adv - Francisco José Pinto de Macedo.

00028 - 003005004848-4

Indiciado: A.T.C.M. => Audiência Preliminar designada para o dia 27/10/2008 às 14:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 003005004850-0

Indiciado: A.M.P.B. => Audiência Preliminar designada para o dia 20/10/2008 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 003006006103-0

Réu: Domício Elias Albuquerque Pereira => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/09/2008 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 003006006106-3

Réu: Cláudia Franco dos Santos Pereira => Audiência Preliminar designada para o dia 22/09/2008 às 15:00 horas. Adv - Francisco José Pinto de Macedo.

00032 - 003006006338-2

Indiciado: P.N.T.A. => Audiência Preliminar designada para o dia 20/10/2008 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 003006006550-2

Indiciado: E.G.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 27/10/2008 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 003007010335-0

Indiciado: R.S.A. => Audiência Preliminar designada para o dia 22/09/2008 às 15:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 003007010347-5

Indiciado: J.S.T.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 22/09/2008 às 14:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 003008010472-9

Indiciado: R.C.A. => Audiência Preliminar designada para o dia 29/09/2008 às 14:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 003008010477-8

Indiciado: P.M.M. => Audiência Preliminar designada para o dia 08/09/2008 às 14:30 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00038 - 003008011180-7

Indiciado: J.A.C.F. => Audiência Preliminar designada para o dia 20/10/2008 às 14:45 horas. Adv - José Demontiê Soares Leite.

00039 - 003008011221-9

Indiciado: J.S.A. => Audiência Preliminar designada para o dia 27/10/2008 às 15:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00040 - 003008010551-0

Indiciado: A.S.A. => Audiência Preliminar designada para o dia 20/10/2008 às 15:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 003008010570-0

Indiciado: E.F.L. => Audiência Preliminar designada para o dia 06/10/2008 às 14:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00042 - 003007008972-4

Indiciado: W.S.P. => Audiência Preliminar designada para o dia 15/09/2008 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00043 - 003007009649-7

Indiciado: M.P.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 29/09/2008 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 003008010900-9

Indiciado: E.M.S. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 15/09/2008 às 14:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 003008010931-4

Indiciado: A.V.P. => Audiência Preliminar designada para o dia 27/10/2008 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00046 - 003006006593-2

Indiciado: A.S.A. => Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 20/10/2008 às 14:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 003008011254-0

Indiciado: J.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 08/09/2008 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 15/08/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00001 - 006008022400-3

Indiciado: D.J.S.V. => Distribuição por Sorteio em 15/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00002 - 006008022383-1

Autor: João Livamar Rodrigues de Pinho => Distribuição por Sorteio em 15/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006008022384-9

Autor: Aguinaldo da Silva => Distribuição por Sorteio em 15/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACRIMINAL**Expediente de 15/08/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Elvo Pigari Junior****PROMÔOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Â) :****Wallison Larieu Vieira****PRISÃO TEMPORÁRIA**

00004 - 006005018594-5

Requerido: Mizaque dos Reis Rocha e outros => DECISÃO:
“...Posto isso, defiro o pedido para o fim de revogar a prisão preventiva (art. 316 do CPP), colocando o requerente em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso. Expeça-se alvará de soltura para onde quer que esteja custodiado. Diligência necessária.

Cumpra-se. São Luiz do Anauá/RR, 14/08/2008.”. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 15/08/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006008022331-0

Autor: Marcos Rodrigues de Carvalho

Réu: Josafá dos Santos => Distribuição por Sorteio em 15/08/2008. Valor da Causa: R 277,23. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006008022332-8

Autor: Marcos Rodrigues de Carvalho

Réu: Maura Andreia Severo da Silva => Distribuição por Sorteio em 15/08/2008. Valor da Causa: R 343,58. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006008022333-6

Autor: Marcos Rodrigues de Carvalho

Réu: Alessandra Bezerra de Sousa => Distribuição por Sorteio em 15/08/2008. Valor da Causa: R 232,24. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 15/08/2008**

000171RR-B =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ANULATÓRIA

00002 - 000508007012-0

Autor: Instituto Nacional do Seguro Social

Réu: Maria de Fátima Araújo Negreiro => Distribuição por Sorteio em 15/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 000508007016-1

Requerente: Cicera Carvalho da Silva

Requerido: Tereza Machado Sousa => Distribuição por Sorteio em 15/08/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 000508007017-9

Réu: Eídio Souza Pinheiro => Distribuição por Sorteio em 15/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 15/08/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PESSOA

00001 - 000508007014-6

Indiciado: L.G.C.S. => Distribuição por Sorteio em 15/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00002 - 000508007015-3

Distribuição por Sorteio em 15/08/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 15/08/2008**

000094RR-B =>00007
 000101RR-B =>00001
 000160RR =>00005
 000171RR-B =>00004, 00007
 000190RR =>00003
 000223RR =>00006
 000226RR =>00002, 00005
 000263RR =>00005
 000316RR =>00005
 000317RR =>00007
 000394RR =>00005

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL**Expediente de 15/08/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
 Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
 Ilaine Aparecida Paglianni
 Luiz Antonio Araujo de Souza
 Ulisses Moroni Junior
 Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(À) :
 Eva de Macedo Rocha

BUSCA E APREENSÃO

00001 - 004506000012-7

Requerente: Banco Honda S/A

Requerido: Paulo Ribeiro de Matos => 1- Intime-se o advogado via DPJ para que se manifeste nos autos, sob pena de extinção do mesmo

2- Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Pacaraima-RR, 01 de agosto de 2008. DÉLCIO DIAS FEU Juíza Substituta Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00002 - 004508001884-4

Requerente: Marcos Antonio Atanaskovitch

Requerido: Estado de Roraima => 1- compulsando os autos, verifique-se que não foi expedido mandado para o requerente, somente sendo expedido mandado para a parte requerida

2- Sendo assim, expeça-se mandado a fim de que o requerido se pronuncie nos autos

3- Intime-se o advogado do requerido via DPJ

-4 Notifique-se o MPE. Maria Aparecida Cury. Juíza Substituta Adv - Alexander Ladislau Menezes .

CURATELA/INTERDIÇÃO

00003 - 004508001920-6

Requerente: E.M.R.L.

Interditado: E.L.C. => 1- Defiro requerimento de fls. 36 vº

2- Abra-se vista à parte autora

3- Expedientes necessários. Pacaraima-RR, 01 de agosto de 2008. Maria Aparecida Cury Juíza Substituta Adv - Moacir José Bezerra Mota.

INDENIZAÇÃO

00004 - 004508001870-3

Autor: Francisco de Jesus Vieira

Réu: Prefeitura Municipal de Pacaraima => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/08/2008 às 16:00 horas. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00005 - 004508001883-6

Autor: Marcos Antonio Atanaskovitch

Réu: Estado de Roraima => 1- Compulsando os autos, verifique-se que não foi expedido mandado para o requerente, somente sendo expedido mandado para a parte requerida

2- Sendo assim, expeça-se mandado a fim de que o requerido se pronuncie nos autos

3- Intime-se o advogado do requerido via DPJ

4- Notifique-se o MPE. Maria Aparecida Cury. Juíza Substituta Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00006 - 004508002382-8

Autor: Antonia Lucia Assunção Oliveira

Réu: Wladimir da Conceição Fernandes => intime-se a autora, através de seu advogado (via DPJ), para juntar o comprovante do recolhimento das custas iniciais em 10 dias, sob pena de indeferimento da ação. Pacaraima 01 de agosto de 2008. Maria Aparecida Cury Juíza Substituta Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00007 - 004506000496-2

Autor: Espólio de José Faustino da Silva

Réu: Evanildo Pereira de Sá => Novamente atendendo ao espírito da lei que é a de buscar a solução menos traumática para os custeadores, principalmente quando as circunstâncias evidenciam forte interesse social, podendo ter acontecido o fenômeno do aposseamento administrativo, novamente considerando indícios de urbanização na área pleitada, pela derradeira vez autorizo a ouvida do Município para dizer qual o seu interesse na lide e se a área foi objeto de benfeitorias pela municipalidade. Após, prazo de três dias, venham os autos para decisão liminar, se o caso. Pacaraima-RR, 13 de agosto de 2008. DÉLCIO DIAS FEU Juíza de Direito Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Denise Abreu Cavalcanti, Luiz Fernando Menegais.

**COMARCA DE PACARAIMA
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 15/08/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 004508002480-0

Requerente: Marcia Daniela de Oliveira Cunha

Requerido: Patricia Souza Costa Melo => Distribuição por Sorteio em 15/08/2008. Valor da Causa: R 180,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ**PORTARIA/GAB/Nº 010/2008**

O Dr. **MARCELO MAZUR**, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí, RR, no uso de suas atribuições legais e correicionais, na forma da Lei, etc...

CONSIDERANDO que a Justiça deve funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, sem interrupções;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções nº 24 e 30, aprovadas pelo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, as quais regulamentam os plantões judiciais nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nesses plantões o juiz plantonista designará até 02 (dois) servidores para trabalharem tanto na forma de plantões extras como na forma de sobreaviso, visando atender às pretensões avivadas em juízo,

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que, além dos finais de semana e feriados, haverá, a cada dia na semana, um funcionário de sobreaviso, para atender as causas denominadas urgentes, devendo para tanto, ser afixada na porta deste Fórum o nome do servidor e o respectivo telefone.

Art. 2º - FIXAR a escala do regime de sobreaviso da Comarca de Caracaraí, RR, para os **FINAIS DE SEMANA** e **FERIADOS**, no período compreendido entre **01 de AGOSTO a 05 de setembro de 2008**, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Ronniely Conceição de Araújo	Assistente Judiciário	01 a 04 de agosto	Das 18:00 h do dia 01.08.08 às 08:00 do dia 04.08.08
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça	08 a 11 de agosto	Das 18:00 h do dia 08.08.08 às 08:00 do dia 11.08.08
Marcelo Lima de Oliveira	Oficiala de Justiça	15 a 18 de agosto	Das 18:00 h do dia 15.08.08 às 08:00 do dia 18.08.08
Luiz Eugênio Brambila	Oficial Contador	22 a 25 de agosto	Das 18:00 h do dia 22.08.08 às 08:00 do dia 25.08.08
Severina Raquel Lima de Oliveira	Técnico Judiciário	29 de agosto a 01 de setembro	Das 18:00 h do dia 29.08.08 às 08:00 do dia 01.09.08

Art. 3º - FIXAR a escala do regime de sobreaviso da Comarca de Caracaraí, RR, para os **DIAS DA SEMANA**, no período compreendido entre **01 de AGOSTO a 05 de setembro de 2008**, excluindo-se o horário de expediente normal (das 08:00 às 18:00 horas), caso não haja feriado, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Ronniely Conceição de Araújo	Assistente Judiciário	04 a 08 de agosto	Das 18:00 h do dia 04.08.08 às 08:00 do dia 08.08.08
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça	11 a 15 de agosto	Das 18:00 h do dia 11.08.08 às 08:00 do dia 15.08.08
Marcelo Lima de Oliveira	Oficiala de Justiça	18 a 22 de agosto	Das 18:00 h do dia 18.08.08 às 08:00 do dia 22.08.08
Luiz Eugênio Brambila	Oficial Contador	25 a 29 de agosto	Das 18:00 h do dia 25.08.08 às 08:00 do dia 29.08.08
Severina Raquel Lima de Oliveira	Técnico Judiciário	01 a 05 de setembro	Das 18:00 h do dia 01.09.08 às 08:00 do dia 05.09.08

Art. 4º - DETERMINAR que os servidores escalados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário quando acionados, bem como no horário em que estiver de sobreaviso.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, em razão do Provimento nº 001/2005, como também, aos seguintes órgãos/instituições públicas: MPE/DPE/DEPOL/OAB e SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, conforme determina o art. 4º da Resolução de nº 30.

Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Caracaraí, RR, 31 de julho de 2008.

Juiz MARCELO MAZUR

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 14/08/2008
JUIZ PRESIDENTE

Erick Cavalcanti Linhares Lima
ESCRIVÃ
Luciana Silva Callegário

PROCESSO nº 010.2008.901,504-3

PROMOVENTE: FRANCINÉ FERNANDES DA COSTA

PROMOVIDO: ANTONIO JOSÉ FERREIRA

SENTENÇA: Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, *caput*). Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação. Dispõe o art. 794, inc. I, do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (LJE, art. 52, *caput*): Art. 794. Extingue-se a execução

quando: I – o devedor satisfaz a obrigação. ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inc. I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P. R. I. Em, 28 de Julho de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO

O MM. Juiz de Direito respondendo pelo 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Erick Linhares, torna público que será realizado o seguinte leilão:

Processo nº 010.2007.901.738-9 – COBRANÇA

Autor: BATISTA RODRIGUES DA CRUZ

Réu: PAULO SINÉSIO FILHO, vulgo “Paulão”

BEM (NS): 01 veículo da marca VW/APOLLO GL, ano 1991, placas HTX-8170, cor prata, avaliado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

DATA E HORÁRIO: 2º Leilão - dia 10 de setembro de 2007 às 09:40 h. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2º Juizado Especial Cível e Criminal – Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º – Centro- Fone/Fax (95) 3621.2749 e 3621 2748- Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 14 de agosto de 2008.

Luciana Silva Callegário
Escrivã Judicial

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **18 de agosto de 2008**, para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **16/08/2008**:

RECURSO ELEITORAL N.º 35

RESUMO: RECURSO ELEITORAL DA DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO, DECLAROU A INELEGIBILIDADE E INDEFERIU O REGISTRO DE CANDIDATURA DO SR. NERTAN RIBEIRO REIS AO CARGO DE PREFEITO, BEM COMO INDEFERIU O REGISTRO DE CANDIDATURA DO SR. BENEDITO CARVALHO MOURAO CARGO DE VICE-PREFEITO, NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, ELEIÇÕES 2008.

RECORRENTE: NERTAN RIBEIRO REIS

ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E MARCELLO GUEDES DE AMORIM

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL JUNTO À 3ª ZONA

RECORRIDO: COLIGAÇÃO “ALTO ALEGRE A LUTA CONTINUA”

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

RECURSO ELEITORAL N.º 36

RESUMO: RECURSO ELEITORAL DA DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO, INDEFERIU O REGISTRO DE CANDIDATURA DO SR. PAULO FRANCISCO DA SILVA AO CARGO DE PREFEITO, BEM COMO INDEFERIU O REGISTRO DE CANDIDATURA DO SR. DOMINGOS SANTANA SILVA AO CARGO DE VICE-PREFEITO, NO MUNICÍPIO DE BONFIM, ELEIÇÕES 2008.

1º RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

JUNTO À 3ª ZONA

2º RECORRENTE: PAULO FRANCISCO DA SILVA, DOMINGOS SANTANA SILVA E COLIGAÇÃO “UNIDOS POR BONFIM” DEM/PV/PTN/PSC/PSDC/PRTB/PHS/PSB/PP/P

ADVOGADO: RIMATLA QUEIROZ

1º RECORRIDO: PAULO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO: RIMATLA QUEIROZ

2º RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL JUNTO À 3ª ZONA

2º RECORRIDO: COLIGAÇÃO “O TRABALHO CONTINUA” (PR/PTB/PSDB/PDT/PMN/PRB/PC DO B/PPS/PT)
ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENÉZES E OUTROS
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR

RECURSO ELEITORAL N.º 37

RESUMO: RECURSO ORDINÁRIO DA DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO, DECLAROU A INELEGIBILIDADE E INDEFERIU O REGISTRO DE CANDIDATURA DO SR. AFONSO NIVALDO DE SOUZA AO CARGO DE PREFEITO, BEM COMO INDEFERIU O REGISTRO DE CANDIDATURA DO SR. IDELMO DE PINHO RODRIGUES AO CARGO DE VICE-PREFEITO, NO MUNICÍPIO DE NORMANDIA, ELEIÇÕES 2008.

RECORRENTE: AFONSO NIVALDO DE SOUZA

ADVOGADO: LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL JUNTO À 3ª ZONA

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

RECURSO ELEITORAL N.º 38

RESUMO: RECURSO ORDINÁRIO DA DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO, DECLAROU A INELEGIBILIDADE E INDEFERIU O REGISTRO DE CANDIDATURA DO SR. PAULO DE SOUZA PEIXOTO AO CARGO DE PREFEITO, BEM COMO INDEFERIU O REGISTRO DE CANDIDATURA DO SR. JOSEMAR DO CARMO AO CARGO DE VICE-PREFEITO, NO MUNICÍPIO DE CANTÁ, ELEIÇÕES 2008.

RECORRENTE: PAULO DE SOUZA PEIXOTO

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RECORRENTE: JOSEMAR DO CARMO

ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL JUNTO À 3ª ZONA

RECORRIDO: COLIGAÇÃO “LIBERDADE E LUTA” (PMDB/PV/PSC/PSB)

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR

RECURSO ELEITORAL N.º 39

RESUMO: RECURSO ELEITORAL DA DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO, DECLAROU A INELEGIBILIDADE E INDEFERIU O REGISTRO DE CANDIDATURA DO SR. AMAZONAS ANTÔNIO DE SOUZA AO CARGO DE VEREADOR NO MUNICÍPIO DE CANTÁ, ELEIÇÕES 2008.

RECORRENTE: AMAZONAS ANTONIO DE ARAUJO

ADVOGADO: LUIZ EDUARDO DE CASTILHO

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL JUNTO À 3ª ZONA

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

RECURSO ELEITORAL N.º 40

RESUMO: RECURSO ORDINÁRIO DA DECISÃO QUE INDEFERIU O REGISTRO DE CANDIDATURA DO SR. FRANCISCO TRAJANO DOS REIS AO CARGO DE VEREADOR NO MUNICÍPIO DE AMAJARI, ELEIÇÕES 2008.

RECORRENTE: FRANCISCO TRAJANO DOS REIS

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

RECORRIDO: JUIZ DA 7ª ZONA ELEITORAL

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **18/08/2008**:

RECURSO ELEITORAL N.º 41

RESUMO: RECURSO ELEITORAL DA DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DO PEDIDO REGISTRO DE CANDIDATURA DO SR. CLÁUDIO LEITE DE SOUZA AO CARGO DE VEREADOR, FORMULADO PELA COLIGAÇÃO “A UNIÃO FAZ A DIFERENÇA”, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ELEIÇÕES 2008.

RECORRENTE: COLIGAÇÃO “A UNIÃO FAZ A DIFERENÇA” (PTN/PMN/PSC/PSL/PC DO B)

ADVOGADO: AGENOR VELOSO BORGES

RECORRENTE: CLAUDIO LEITE DE SOUZA

RECORRIDO: JUÍZO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO:

PROCESSO N.º 21 – CLASSE RECURSOS ELEITORAL
ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL DA DECISÃO QUE DECLAROU A INELEGIBILIDADE E INDEFERIU O REGISTRO DE CANDIDATURA DO SR. ANTÔNIO DA COSTA REIS AO CARGO DE PREFEITO PELO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ, ELEIÇÕES 2008.

RECORRENTE: ANTÔNIO DA COSTA REIS
ADVOGADOS: ANTÔNIO CLAUDIO DE ALMEIDA E ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO: COLIGAÇÃO “JUSTIÇA, TRABALHO E PROGRESSO (PR/ PSDB/ PSC/ DEM/ PMDB/ PT; PT DO B/ PSDC/ PSB/ PPS)

ADVOGADOS: HELAINE MAISE FRANÇA E EDSON DOMINGUES MARTINS

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DECISÃO

Cuida-se de recurso que impugna, entre outros fundamentos, da sentença que cancelou a filiação do Recorrente ao Partido Republicano (PR), que também é objeto de impugnação no mandado de Segurança n.º 1, relator Juiz Ricardo Oliveira. Após, vista daqueles autos e cotejo com presente, constatei a conexão e prevenção de Sua Excelência, sendo de todo recomendável o julgamento de ambos pelo mesmo Relator a fim de evitar disparidade e incongruência sobre o mesmo ponto.

Diante do exposto, declino da competência e determino a redistribuição destes autos ao Exmo. Sr. Juiz Ricardo Oliveira.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de agosto de 2008.

Juiz HELDER GIRÃO
Relator

PROCESSO N.º 1 – CLASSE MANDADO DE SEGURANÇA
ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR CONTRAATO DO MM. JUIZ ELEITORAL DA SEGUNDA ZONA ELEITORAL DE RORAIMA NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 039/2008.

IMPETRANTE: ANTÔNIO DA COSTA REIS
ADVOGADOS: ANTÔNIO CLAUDIO DE ALMEIDA E ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA
IMPETRADO: MM. JUIZ DA 2.ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Devolvo no estado após pedido de vista para examinar conexão e prevenção com o Recurso Eleitoral n.º 21, onde proferi decisão.
Boa Vista, 18 de agosto de 2008.

Juiz HELDER GIRÃO
Relator

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTRARIA N.º 504, DE 15 DE AGOSTO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, em ordem classificatória, os seguintes candidatos aprovados para o quadro de estagiários: **LARA CRISTINA DE SOUZA MENEZES, 34^a; MARLUCE DA ROCHA PORTELA, 35^a; e LARISSA BARROS KIPPER 38^a.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 505, DE 15 DE AGOSTO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, para responder pela Procuradoria-Geral de Justiça, no período de 17 a 21AGO08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 506, DE 18 DE AGOSTO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as argumentações da Comissão Permanente do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2008,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2008, por sessenta dias, nos termos do art. nº 146, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 053/01;

Art. 2º. Prorrogar o prazo de afastamento preventivo do servidor J.H.G.O., pelo prazo de sessenta dias, nos termos do parágrafo único do art. 141, da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTRARIA N.º 507, DE 18 DE AGOSTO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADEMIR TELES MENEZES**, 20 (vinte) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 18AGO08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

ERRATA:

- No Extrato da Portaria nº 497/08, publicada no DPJ nº 3904, de 15AGO08:

Onde se lê: "... cargo efetivo de nível superior..."

Leia-se: ... cargo efetivo ..."

DIRETORIA GERAL

PORTRARIA N.º 236, DE 18 DE AGOSTO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **ANTÔNIO VALDECI NOBLES**, 08 (oito) dias de licença paternidade, a com efeitos a contar de 09AGO08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**EXTRATO CONVÊNIO – PROC. 060/08 PGJ**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, vem tornar público o resumo do Convênio firmado entre MP/RR e as Faculdades Cathedral.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a concessão de desconto de 20% (vinte por cento) nos valores das mensalidades (exceto matrícula, rematrícula e disciplinas pendentes) dos cursos de Graduação (normais e tecnólogos), mantidos exclusivamente pela conveniada, a ser oferecido aos Membros, Servidores do "Parquet" Estadual, sem qualquer ônus ao Ministério Público do Estado de Roraima.

CONVENIADA: FACULDADES CATHEDRAL.

PRAZO: O presente instrumento terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser aditivado e/ou prorrogado por iniciativa das partes, mediante Termo Aditivo ou de Prorrogação.

DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 12 de agosto de 2008.

Boa Vista, 18 de agosto de 2008.

Zilmar Magalhães Mota
Diretor Administrativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE BOA VISTA – Meio Ambiente**

Objeto: Apurar ilegalidade da instalação de antena de telefonia móvel.

Investigado: AMAZÔNIA CELULAR S/A

Fonte: *Ex officio*

DESPACHO

O Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível - Urbanismo da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, art. 32, V, art. 33, VI e art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº003/94(Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** tendo como fundamento tendo ilegalidade da instalação de antena de telefonia móvel no município de Boa Vista.

RESOLVE, por isso, deliberar o seguinte:

1. Para atuar no feito na qualidade de secretário dos trabalhos fica designado a servidora ANA CRISTINA MENDES RUIZ;
2. Autuar e registrar o presente PIP em livro correspondente;
3. Juntar os documentos existentes;
4. Cientificar à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Coordenador das Promotorias de Justiça Cíveis da vertente instauração;
5. Em cumprimento ao princípio da publicidade, enviar a portaria para veiculação no DPJ;
6. Requisitar da Amazônia Celular cópia dos contratos de locações de todas as torres de telefonia celular instaladas no município de Boa Vista;
7. Após atendimento do item retro, **notificar** os proprietários dos terrenos para prestar declarações e receber recomendação acerca de eventual co-responsabilidade e responsabilidade solidária;

9. Atendidos todos os pontos e com as devidas respostas ou vencidos os prazos, venham os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 15 de agosto de 2008.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
2º Promotor de Justiça da 3ª PJC

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**PORTARIA/DPG N°. 542, DE 15 DE AGOSTO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, Dr. MAURO SILVA DE CASTRO, lotado no núcleo da Capital, para excepcionalmente, atuar na defesa do assistido S. S. C., nos autos do Processo n° 1007161189-0, que tramita junto à 2ª Vara Cível na comarca de Boa Vista-RR.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PROCESSO N°. 270/2007

A Diretora Geral

Adoto como razão de decidir as razões expandidas pela Consultoria Jurídica no Parecer n°. 141/2007 (fls. 101/104), acolhendo as justificativas apresentadas pela Defensora Pública, e determinando que os dias de ausências sejam compensados das férias das mesmas.
Boa Vista, 15/08/2008.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

EDITAIS**TABELIONATO DE 1º OFICIO**

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR
EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) GLOUDES DAS NEVES CASTRO e VALCILENY DE SOUZAOLIVEIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 22/09/1977, de profissão assistente administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Irlanda, nº 530, Bairro: Cauamé, Boa Vista-RR, filho de KEPLER DA SILVA CASTRO e INDIA DAS NEVES CASTRO.

ELA: nascida em Itacoatiara-AM, em 09/08/1981, de profissão camareira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Irlanda, nº 530, Bairro: Cauamé, Boa Vista-RR, filha de VICENTE MARTINS DE OLIVEIRA e MARIÂNUSA DE SOUZA.

2) NOELBI BOLONINI e GILVANDA ALVES VERAS

ELE: nascido em -RO, em 02/07/1988, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Getúlio Vargas, nº 7965, São Vicente, Boa Vista-RR, filho de ORIDES JOSE BOLONINI e SANDRA MARIA GEANIZELI BOLONINI.

ELA: nascida em Imperatriz-MA, em 20/07/1973, de profissão técnica em laboratório, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Getúlio Vargas, nº 7965, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filha de ESTEVAO ALVES VERAS e MARIA DE NAZARÉ VERAS.

3) MANOEL MARQUES DA SILVA e LUCIENE MIRANDA DA SILVA

ELE: nascido em Bom Jardim-MA, em 12/09/1970, de profissão contador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Jael Barradas, nº 852, Bairro: Cauamé, Boa Vista-RR, filho de EIRAMUNDA MARQUES DA SILVA.

ELA: nascida em Rorainópolis-RR, em 30/01/1990, de profissão balconista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Jael Barradas, nº 852, Bairro: Cauamé, Boa Vista-RR, filha de JOSE RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA e LUCILENE MIRANDA DA SILVA.

4) HEYLEN GÓES DE OLIVEIRA e SONYDES DE OLIVEIRA MAGALHAES

ELE: nascido em Manaus-AM, em 30/10/1979, de profissão auxiliar de serviços gerais, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Gericó, nº 701, Bairro: Nova Canaã, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO VICENTE RODRIGUES DE OLIVEIRA e MARIA DAS DORES SA E GOES.

ELA: nascida em Coari-AM, em 03/10/1985, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Gericó, nº 701, Bairro: Nova Canaã, Boa Vista-RR, filha de MANOEL MAGALHAES DA SILVA e GLORINHA DE OLIVEIRA XAVIER.

5) DAYWSOON GONCALVES ALENCAR SILVA e DELIANE CABRAL DE MELO

ELE: nascido em Codó-MA, em 12/02/1987, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Cilo, nº 26, Bairro Pintolandia, Boa Vista-RR, filho de DOMINGOS ALENCAR SOUSA SILVA e LUZINÉTH GONÇALVES DIAS SILVA.

ELA: nascida em Santo Antonio dos Lopes-MA, em 27/05/1992, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Cilo, nº 26, Bairro Pintolandia, Boa Vista-RR, filha de ELIAS ALVES DE MELO e REGILENE CABRAL DE MELO.

6) ÉLISON DA SILVA EDUARDO e JANGLEIDE PINTO DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 08/03/1984, de profissão serralheiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: C-51, nº 355, Bairro: Alvorada II, Boa Vista-RR, filho de REINALDO ELIAS EDUARDO e ADELINA ANTONIA DA SILVA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 04/04/1977, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: C-51, nº 355, Bairro: Alvorada II, Boa Vista-RR, filha de OZALIAS RODRIGUES DA SILVA e VERA LÚCIA DA COSTA PINTO.

7) LAZARO MELO DE JESUS e EVA ALVES LIMA

ELE: nascido em Itaituba-PA, em 24/02/1988, de profissão ajudante de pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Pedro Viana, nº 685, Centro, Alto Alegre-RR, filho de HENRIQUE DE JESUS e MARIA NONATA GONZAGA DE MELO.

ELA: nascida em João Lisboa-MA, em 03/10/1986, de profissão auxiliar de consultorio dentário, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Pedro Viana, nº 685, Centro, Alto Alegre-RR, filha de ANTONIO NOBRE LIMA e MARINALVA ALVES LIMA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2008. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar GELB PEREIRA e LUCIANA RAQUEL GRYMUZA WOJAHN, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 15 de Setembro de 1954, de profissão agropecuarista, residente na Av. São Sebastião, 512, Asa Branca, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA e de MARIA EDNA MENESSES PEREIRA.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 29 de junho de 1976, de profissão do lar, residente na Av. São Sebastião, 512, Asa Branca, filha de ARMANDO LOTARIO WOJAHN e de LUCIA GRYMUZA WOJAHN.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 15 de Agosto de 2008

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar ODIMAR PEREIRA DE MELO e MARIA ZILDETE DE OLIVEIRA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 27 de fevereiro de 1959, de profissão funcionário público, residente na Rua CC 12, casa 438, Conj. Cidadão, filho de CLAUDIO PEREIRA DE MELO e de OTACILIA DA COSTA MELO.

ELA é natural de Teresina, Estado do Piauí, nascida a 1 de março de 1972, de profissão cabeleireira, residente na Rua CC 12, Nº. 438, Conjunto Cidadão, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA e de ANTONIA MORENA DA SILVA OLIVEIRA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 12 de Agosto de 2008

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar ADELCIO JOSÉ VON-RONDOW e EDLEILA BEZERRA SOARES, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, nascido a 20 de Outubro de 1966, de profissão aposentado, residente na rua. Julio Pinto, nº 1278, Bairro- Tancredo Neves, filho de GERALDO VON-RONDOW e de MARIA MARÇAL VON-RONDOW.

ELA é natural de Cratéus, Estado do Ceará, nascida a 29 de fevereiro de 1984, de profissão estudante, residente na rua. Julio Pinto, nº 1278, Bairro- Tancredo Neves, filha de ANTONIO SOARES NETO e de LUCILA BEZERRA SOARES.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 18 de Agosto de 2008

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar ANDERSON GOMES SILVA e LIZANGELA DE MELO LIMA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Bonfim, Estado de Roraima, nascido a 19 de setembro de 1981, de profissão Reporsitor, residente Rua: Holanda nº. 247, Bairro: Cauamé, filho de MARINALDO SILVA e de JOVELINA CARNEIRO GOMES.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 19 de janeiro de 1980, de profissão Cozinheira, residente Rua: Holanda nº. 247, Bairro: Cauamé,, filha de JOSÉ CORREA LIMA e de LUZIA DE MELO LIMA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 18 de Agosto de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DIRLEY ELIAS PINHEIRO DE OLIVEIRA** e **ROSILENE DE SIQUEIRA NOGUEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de JI. Paraná, Estado de Rondônia, nascido a 3 de agosto de 1978, de profissão motorista, residente Rua: São Pedro nº839, Bairro Cinturão Verde, filho de **DELCI ALVES DE OLIVEIRA** e de **CLEUZA PINHEIRO**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 3 de outubro de 1978, de profissão do lar, residente na Rua: São Pedro nº839/01, Bairro Cinturão Verde, filha de **RAIMUNDO NOGUEIRA** e de **NEUZA DE SIQUEIRA NOGUEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 15 de Agosto de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO VIEIRA DA SILVA** e **LUZIA DE SOUSA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 20 de maio de 1950, de profissão funcionário público, residente na Rua: Moacir da Silva Mota nº 792, Bairro Asa Branca, filho de ***** e de **ETELVINA VIEIRADA SILVA**.

ELA é natural de Luzilândia, Estado do Piauí, nascida a 29 de novembro de 1968, de profissão do lar, residente na Rua: Moacir da Silva Mota nº 792, Bairro Asa Branca, filha de **BERNARDO ROCHA DA SILVA** e de **BERNARDA DE SOUSA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 15 de Agosto de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ADONIAS AZEVEDO CALADO** e **VILMA ZANIS DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Manindeua, Estado do Pará, nascido a 28 de novembro de 1948, de profissão cantor evangélico, residente na Rua: Margarida Caland de Paiva, 2165, Bairro Pintolândia I, filho de **VIRIATO CALADO** e de **MARIA CELESTE AZEVEDO CALADO**.

ELA é natural de Autaz Mirim, Estado do Amazonas, nascida a 15 de outubro de 1963, de profissão cabeleireira, residente na Rua: Margarida Caland de Paiva, 2165, Bairro Pintolândia I, filha de **MARTINS AUGUSTO ZANIS** e de **HERMINIA ZANIS DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 15 de Agosto de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **AELISTON AMORIM ALBUQUERQUE** e **SAMARA MORIAS DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 25 de dezembro de 1984, de profissão técnico enfermagem, residente na Rua: Mirixi nº 944, Bairro Paraviana, filho de **ANTONIO EVANGELISTA DE ALBUQUERQUE** e de **ANTONIA PEREIRA DE AMORIM**.

ELA é natural de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, nascida a 27 de fevereiro de 1992, de profissão estudante, residente na Rua: C-35, nº 1590, Bairro Silvio Leite, filha de **NOÉ JUSTINO DA SILVA** e de **DEUSIMAR DE OLIVEIRA MORAIS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 15 de Agosto de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimentos 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: **2670**
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: **3621-2670**
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:



Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
9971 5002

Plantão Judicial 2ª Instância
9959 8745

Ouvidoria

0800 280 9551
3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
3624 2769

9971 4910

Justiça no Trânsito
9971 6700



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108